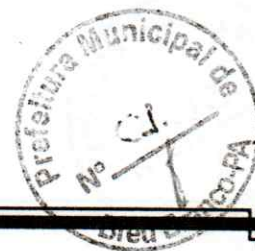


Camara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária N° 872a

Sessão Extraordinária N° - 0 -

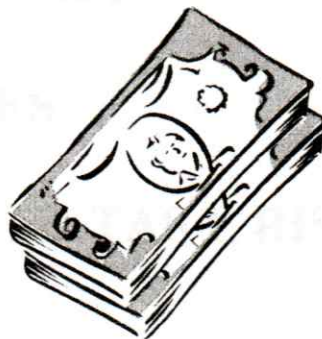


Francisco Sebastião
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2019





Samuel de Jesus
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

EXERCÍCIO DE 2019

SUMÁRIO


- 1. MENSAGEM**
- 2. PROJETO DE LEI**
- 3. PRIORIDADES**
- 4. ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária nº 872 a

Sessão Extraordinária N.º - - -

 Francisco S. Jacinto
Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM EXPOSITIVA

Augusta Câmara de Vereadores,

Tem por escopo o presente submeter à elevada análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 016/2018, que versa sobre as diretrizes que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, popularmente, chamada de LDO, é um dos componentes da tríade de planejamento das ações governamentais, exigido na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, complementarmente, às exigências decorrentes do Art. 4º e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). É um instrumento de transparência e responsabilidade definidor de metas e prioridades da administração pública municipal. Constitui, também, a reafirmação do planejamento governamental assumido no Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada 2018/2021, na medida em que inclui os programas e ações na Lei Orçamentária Anual de 2019; dispondo, também, sobre a elaboração e a execução do orçamento público, além de outras disposições, inclusive se houver alteração na legislação tributária.

Em que pese as nossas limitações estruturais e financeiras procuramos consubstanciar, nos anexos de metas e de riscos fiscais, um documento adequado a nossa realidade e que mostra o planejamento em curto prazo, bem como os pressupostos para a gestão econômico-financeira do Município, no período 2019/2021.


É oportuno lembrar a difícil conjuntura econômica que o nosso país continua atravessando, sendo essa crise mais sensível no âmbito dos municípios de pequeno porte, restringindo a possibilidade de investimentos, destarte, priorizamos a melhoria dos serviços públicos já disponibilizados à população breuense!

Ficamos à disposição dos Nobres Edis para dirimir quaisquer dúvidas que forem suscitadas ao longo da tramitação deste Projeto.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


FRANCISCO GARCES COSTA
Prefeito Municipal




Francisco S. Jacinto
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 016/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão as constantes da Tabela I e do Anexo de Prioridades 2019/2021, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na lei orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei, em conformidade com a PORTARIA N° 766, de 15 de setembro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



[Handwritten signature]
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2019 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria nº 766/2017-STN.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações no Patrimônio do Município.

§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

[Handwritten signature]



 Presidente
 1º Secretário

**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 9º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.


§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 766/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2018 e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida previdenciária junto ao Instituto Nacional do Serviço Social - INSS e de contribuições ao PASEP junto à Receita Federal, legalmente parceladas e que são amortizadas mensalmente. Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.




1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

SEÇÃO II DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com o a Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).




Francisco Siqueira
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III - Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;

IV - Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

V - Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

VI - Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA 2018/2021;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015);

IX - Fontes de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa, de acordo com o ordenamento estabelecido pelo TCM/PA.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;

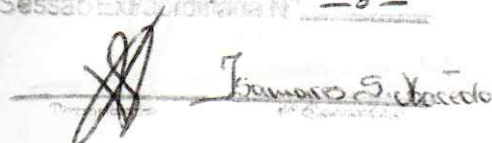
II - ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO





III - a registrar a movimentação da dívida pública;

IV - às despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

Seção III DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - a evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a estimada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

II - evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a fixada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

III - a despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;


IV - os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;

V - os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;

§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:





 Francisco S. V. V. V.
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- I - resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II - resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- IV - receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- V - despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VI - despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;
- VII - despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2019, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.





 
Presidente 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição.

Art. 14 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento e;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

- a) As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- b) Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;


III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

 *Francisco S. S. Siqueira*
Secretário

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterà dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, cultura e desporto e sejam reconhecidas ou declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam originárias de lei específica.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou que sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - sejam originárias de lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a manutenção (exclusive despesas de pessoal), ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.





 Presidente
 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes, contrapartida de transferências voluntárias de outras esferas de governo não previstas na lei orçamentária, eventos fiscais imprevistos e outros riscos imprevistos.

Art. 20 - Os serviços de assessoria e consultoria somente poderão ser contratados para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, ou que exijam habilitação específica, também, não existente no quadro de servidores.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II - de recursos do Município e;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 - As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I - através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II - através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Camara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária Nº 8722

Sessão Extraordinária Nº - - -

 Presidente
 1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.

§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea "a", do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24 - Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 40 (quarenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25 - Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.






Presidente


1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO V NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

I – consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;

II – consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;

III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 29 - Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2019 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Receita Federal, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.





 Francisco S. S. S. S.
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 32 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 – Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.


Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.






Francisco S. Vasconcelos
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2018, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2019, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.


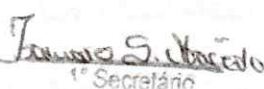
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.





Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

 Presidente
 1º Secretário

Art. 40 - O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, em 2019, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do principal e serviço da dívida;

III - contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;

IV - manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;

V - obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone, etc.

VI - outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.






1º Secretário

**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Art. 44 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47 - Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:

I - Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;


II - Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de 2018.


FRANCISCO GARCES COSTA
Prefeito Municipal


Francisco S. de Almeida
1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

TABELA I – PRIORIDADES (Art. 2º desta Lei)

1. PRIORIDADES:

1.1 – Continuidade da Gestão em favor do Cidadão:

Compromisso com a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à sociedade breuense, que possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à população, através de medidas de desburocratização, de capacitação e qualificação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros. Nesse contexto, também preservar o patrimônio público conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação:

Compromisso com a melhoria dos serviços educacionais disponibilizados à sociedade, no âmbito da educação básica (missão constitucional prioritária do Município), a partir da garantia da valorização dos profissionais do magistério e da melhoria geral da estrutura educacional; proporcionar o ensino e o recomeço do ensino para jovens e adultos fora da faixa etária própria e avançar na oferta do ensino especial e; apoiar o acesso ao nível médio e ao nível superior.

1.3 – Cultura, Identidade e Cidadania:

Estimular a difusão e o incentivo à pluralidade cultural com ênfase para os eventos que: provoquem rebatimentos sócio-econômicos, principalmente em função da interatividade com o segmento turístico; estimulem o hábito pela leitura e; incrementem as artes plásticas, cênicas e artesanais. Apoiar as organizações associativas e comunitárias visando o pleno exercício da cidadania, que resulte numa identidade cultural afinada com a realidade histórica do povo breuense.

1.4 - Esporte e Lazer na Sociedade:

Propiciar as condições para as práticas esportivas amadoras de um modo geral; apoiar os atletas que praticam desporto de alto rendimento; promover eventos com naturezas recreativas e de lazer, inclusive de esportes radicais, notadamente para crianças e jovens em idade escolar.

1.5 – Melhoria e Expansão dos Serviços de Saúde Pública:

Compromisso com a melhoria dos serviços básicos de saúde pública disponibilizados à sociedade breuense, buscando a eficiência e a efetividade dos serviços e melhorando a estrutura de atendimento com unidades físicas adequadas, recursos humanos capacitados e avanço no suprimento de recursos materiais e tecnológicos, bem como na promoção de ações voltadas para a conscientização e a prática da prevenção de doenças.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

1.6 – Desenvolvimento Social - Redução das Desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social compatível com o crescimento econômico do Município, que além de atender aos espaços sociais prioritários regionais, propiciem ações complementares dedicadas às áreas com altas demandas sociais.

1.7 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Urbana e Rural incluindo os Serviços de Saneamento Básico e Ambiental:

Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano e rural de forma harmônica com o ambiente natural, melhorando e expandindo a infraestrutura geral da cidade e do interior do Município (sistema viário, logradouros públicos, iluminação pública, estradas vicinais, saneamento básico e ambiental), com vistas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

1.8 – Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal:

Conduzir a população do Município à crescente conscientização da conservação da natureza e proteção do meio ambiente, para que se tenha a noção precisa dos limites da necessidade de sustentabilidade da economia, porém, utilizada de uma forma racional que use e aproveite os recursos naturais, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, que reflita na melhoria da qualidade de vida, na medida em que avancem os recursos socioeconômicos geradores de ocupação e renda, mas que se preservem e se renovem os recursos naturais. O Município de Breu Branco e região possuem potencialidades que se bem exploradas, a médio e longo prazo, poderão alavancar a industrialização a partir do adensamento das cadeias de produção agrícola, pecuária, pescado e do fomento de uma estrutura que explore as várias formas de turismo, aproveitando as belezas naturais da região, com ênfase para o Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Assim necessário se faz reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torná-lo mais eficaz e competitivo.

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES


ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS		2019	2020	2021
Órgão: 10 - PODER LEGISLATIVO				
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL				
Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO				
Funcional Programática: 01.031.0001-2.001 - Manutenção da Câmara Municipal				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.143.000	2.293.000	2.454.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.180.000	1.273.000	1.374.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		58.000	62.000	66.000
Total por Func. Programática:		3.381.000	3.628.000	3.894.000
Funcional Programática: 01.131.0001-2.002 - Publicidade das Ações Legislativas				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.000	36.000	39.000
Total por Func. Programática:		34.000	36.000	39.000
Total por Programa:		3.415.000	3.664.000	3.933.000
Total por Unidade:		3.415.000	3.664.000	3.933.000
Total por Órgão:		3.415.000	3.664.000	3.933.000
Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade: 01 - GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA				
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA, POLÍTICA E INSTITUCIONAL				
Funcional Programática: 04.122.0002-2.003 - Manutenção do Gabinete de Governo, Consultoria e Assessoria				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		918.000	964.000	1.012.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		365.000	375.000	395.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		6.000	6.000	6.000
Total por Func. Programática:		1.289.000	1.345.000	1.413.000
Funcional Programática: 04.131.0002-2.004 - Comunicação Oficial do Poder Executivo				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000	110.000	120.000
Total por Func. Programática:		100.000	110.000	120.000
Total por Programa:		1.389.000	1.455.000	1.533.000
Programa: 0003 - DEFESA JURÍDICA, CONTROLE INTERNO E CONTROLE SOCIAL				
Funcional Programática: 04.124.0003-2.005 - Manutenção da Procuradoria Jurídica				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		331.000	348.000	365.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000	5.000	5.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		336.000	353.000	370.000
Total por Func. Programática:		672.000	706.000	740.000
Funcional Programática: 04.124.0003-2.006 - Manutenção da Procuradoria de Controles Internos				
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		340.000	357.000	375.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.000	8.000	8.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		5.000	5.000	5.000
Total por Func. Programática:		353.000	370.000	388.000
Funcional Programática: 04.124.0003-2.007 - Manutenção de Sistemas de Transparência e Acesso à Informação				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000	10.000	10.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS		20.000	20.000	20.000
Total por Func. Programática:		30.000	30.000	30.000
Total por Programa:		709.000	743.000	778.000
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS				
Funcional Programática: 04.122.0004-2.008 - Contribuição a Órgãos e Associações de Classe				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		166.000	174.000	182.000
Total por Func. Programática:		166.000	174.000	182.000
Funcional Programática: 04.122.0004-2.009 - Encargos Gerais do Município				
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000	100.000	100.000
Total por Func. Programática:		100.000	100.000	100.000
Total por Programa:		266.000	274.000	282.000

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21/05/2018
Sessão Ordinária N° 872 =
Sessão Extraordinária N° - -
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Programa: 0007 - INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE DO TRÂNSITO			
Funcional Programática: 04.122.0007-2.010 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.000	106.000	112.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.000	66.000	70.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	6.000	6.000	6.000
Total por Func. Programática	170.000	178.000	188.000
Funcional Programática: 04.122.0007-2.011 - Manutenção da Educação no Trânsito			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	15.000	15.000
Total por Func. Programática	15.000	15.000	15.000
Total por Programa	185.000	193.000	203.000
Total por Unidade	2.549.000	2.685.000	2.796.000
Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS			
Funcional Programática: 04.122.0004-2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.947.000	2.044.000	2.146.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	628.000	638.000	670.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	30.000	30.000	30.000
Total por Func. Programática	2.605.000	2.712.000	2.846.000
Total por Programa	2.605.000	2.712.000	2.846.000
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL			
Funcional Programática: 04.122.0016-2.013 - Administração do Distrito de Placas do Pitinga			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática	50.000	50.000	50.000
Total por Programa	50.000	50.000	50.000
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL			
Funcional Programática: 04.122.0016-2.014 - Administração do Distrito de Murú			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática	50.000	50.000	50.000
Total por Programa	50.000	50.000	50.000
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL			
Funcional Programática: 04.122.0016-2.015 - Administração do Distrito de Nazaré de Patos			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática	50.000	50.000	50.000
Total por Programa	150.000	150.000	150.000
Total por Unidade	2.755.000	2.862.000	2.996.000
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS AÇÕES EXECUTIVAS			
Funcional Programática: 04.123.0004-2.016 - Manutenção da Secretaria da Fazenda			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	830.000	872.000	916.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	396.000	405.000	425.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	25.000	25.000	25.000
Total por Func. Programática	1.251.000	1.302.000	1.366.000
Total por Programa	1.251.000	1.302.000	1.366.000
Programa: 0006 - ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES E COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO			
Funcional Programática: 28.841.0006-0.001 - Parcelamento do INSS			
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.150.000	1.165.000	1.175.000
Total por Func. Programática	1.150.000	1.165.000	1.175.000
Total por Programa	170.000	170.000	170.000
Programa: 0006 - ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES E COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO			
Funcional Programática: 28.841.0006-0.002 - Parcelamento do PASEP			
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000	170.000	170.000
Total por Func. Programática	170.000	170.000	170.000
Total por Programa	1.133.000	1.213.000	1.290.000
Programa: 0006 - ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES E COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO			
Funcional Programática: 28.846.0006-0.004 - Contribuição ao PASEP			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	30.000
Total por Func. Programática	30.000	30.000	30.000
Total por Programa	60.000	60.000	60.000
Programa: 0006 - ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES E COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO			
Funcional Programática: 28.846.0006-0.005 - Parcelamento de Outras Dívidas			
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000	30.000	30.000
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000	60.000	60.000
Total por Func. Programática	90.000	90.000	90.000
Total por Programa	2.543.000	2.638.000	2.725.000


Secretaria Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 22/05/2018
Sessão Ordinária Nº 872
Sessão Extraordinária Nº _____
Presidente:  Francisco S. Almeida
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS	2019	2020	2021
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Funcional Programática: 99.999.9999-9.991 - Reserva de Contingências para Riscos Fiscais	1.132.000	1.213.000	1.290.000
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.132.000	1.213.000	1.290.000
Total por Func. Programática.....			
Funcional Programática: 99.999.9999-9.992 - Reserva Orçamentária	1.132.000	1.213.000	1.290.000
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.132.000	1.213.000	1.290.000
Total por Func. Programática.....	2.264.000	2.426.000	2.580.000
Total por Unidade.....	6.058.000	6.366.000	6.871.000
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS AÇÕES EXECUTIVAS			
Funcional Programática: 04.122.0004-2.017 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	210.000	221.000	232.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.000	110.000	115.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	5.000	5.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	320.000	336.000	352.000
Total por Func. Programática.....	320.000	336.000	352.000
Total por Programa.....			
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA			
Funcional Programática: 27.812.0012-2.018 - Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas	158.000	196.000	210.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	50.000	10.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	168.000	246.000	220.000
Total por Func. Programática.....	168.000	246.000	220.000
Total por Programa.....			
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL			
Funcional Programática: 13.392.0013-2.019 - Promoção e Manutenção de Atividades Culturais	315.000	330.000	350.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	10.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	325.000	340.000	360.000
Total por Func. Programática.....	325.000	340.000	360.000
Total por Programa.....			
Programa: 0014 - SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Funcional Programática: 23.895.0014-2.020 - Promoção e Manutenção de Eventos Turísticos	30.000	30.000	30.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	30.000
Total por Func. Programática.....	30.000	30.000	30.000
Total por Programa.....	30.000	30.000	30.000
Total por Unidade.....	843.000	952.000	962.000
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS AÇÕES EXECUTIVAS			
Funcional Programática: 20.122.0004-2.021 - Manutenção da Secretaria de Agricultura	430.000	452.000	475.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	330.000	340.000	357.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	760.000	792.000	832.000
Total por Func. Programática.....	760.000	792.000	832.000
Total por Unidade.....	760.000	792.000	832.000
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS AÇÕES EXECUTIVAS			
Funcional Programática: 15.122.0004-2.022 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo	702.000	737.000	774.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.365.000	1.433.000	1.505.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	15.000	15.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	2.082.000	2.185.000	2.294.000
Total por Func. Programática.....	2.082.000	2.185.000	2.294.000

Secretaria Municipal de Breu Branco,
Aprovado em 21/05/2018
Sessão Ordinária nº 872
Sessão Extraordinária nº -0-


Manoel Siqueira
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Funcional Programática: 26.782.0004-2.023 - Manutenção das Atividades de Transportes			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	838.000	880.000	924.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.000	220.000	235.000
Total por Func. Programática	1.048.000	1.100.000	1.159.000
Total por Programa	3.138.000	3.285.000	3.453.000
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL			
Funcional Programática: 15.462.0016-2.024 - Manutenção de Infraestrutura no Interior do Município			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	60.000	80.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	30.000	30.000	40.000
Total por Func. Programática	80.000	90.000	120.000
Total por Programa	80.000	90.000	120.000
Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO-EXPANSÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA			
Funcional Programática: 15.122.0017-2.026 - Manutenção e Renovação da Frota de Veículos e Máquinas			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050.000	1.100.000	1.200.000
Total por Func. Programática	1.050.000	1.100.000	1.200.000
Total por Programa	1.050.000	1.100.000	1.200.000
Programa: 0018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE- MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS			
Funcional Programática: 15.452.0018-2.028 - Manutenção e Expansão de Iluminação Pública			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.470.000	1.545.000	1.623.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000	20.000	20.000
Total por Func. Programática	1.490.000	1.565.000	1.643.000
Total por Programa	1.490.000	1.565.000	1.643.000
Total por Unidade	5.750.000	6.040.000	6.416.000
Total por Órgão	15.715.000	19.577.000	20.573.000
Órgão: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa: 0008 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB			
Funcional Programática: 12.368.0008-2.027 - Remuneração de Profissionais do Magistério-Ensino Fundamental			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.711.000	40.350.000	43.174.000
Total por Func. Programática	37.711.000	40.350.000	43.174.000
Total por Programa	37.711.000	40.350.000	43.174.000
Programa: 0009 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB			
Funcional Programática: 12.368.0009-2.028 - Remuneração de Profissionais do Magistério-EJA			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	689.000	716.000	766.000
Total por Func. Programática	689.000	716.000	766.000
Total por Programa	689.000	716.000	766.000
Programa: 0010 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB			
Funcional Programática: 12.368.0010-2.029 - Remuneração de Profissionais do Magistério-Educação Especial			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	710.000	760.000	813.000
Total por Func. Programática	710.000	760.000	813.000
Total por Programa	710.000	760.000	813.000
Programa: 0011 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB			
Funcional Programática: 12.368.0011-2.030 - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.238.000	8.824.000	9.442.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.000	720.000	760.000
Total por Func. Programática	8.928.000	9.544.000	10.202.000
Total por Programa	8.928.000	9.544.000	10.202.000
Programa: 0012 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB			
Funcional Programática: 12.368.0012-2.031 - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Especial			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	156.000	167.000	180.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática	161.000	177.000	190.000
Total por Programa	161.000	177.000	190.000
Programa: 0013 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB			
Funcional Programática: 12.368.0013-2.032 - Remuneração de Profissionais do Magistério-Creche			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	845.000	904.000	968.000
Total por Func. Programática	845.000	904.000	968.000
Total por Programa	845.000	904.000	968.000
Programa: 0014 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB			
Funcional Programática: 12.368.0014-2.033 - Remuneração de Profissionais do Magistério-E. Infantil			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.161.000	1.242.000	1.330.000
Total por Func. Programática	1.161.000	1.242.000	1.330.000
Total por Programa	1.161.000	1.242.000	1.330.000

Prefeitura Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21/05/2018
Sessão Ordinária Nº 872ª
Sessão Extraordinária Nº - - -

[Assinatura]
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

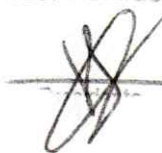
	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURACÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Funcional Programática: 12.368.0009-2.034 - Suporte Administrativo e Operacional às Creches			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.000	82.000	86.000
Total por Func. Programática	78.000	82.000	86.000
Funcional Programática: 12.368.0009-2.035 - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186.000	199.000	214.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.000	33.000	35.000
Total por Func. Programática	217.000	232.000	249.000
Total por Programa	50.480.000	54.007.000	57.778.000
Total por Unidade	50.480.000	54.007.000	57.778.000
Órgão: 35 - GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa: 0009 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DA MDE (EDUCAÇÃO BÁSICA)			
Funcional Programática: 12.368.0009-2.036 - Qualificação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			
Total por Func. Programática	570.000	590.000	620.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	20.000
Total por Programa	590.000	610.000	640.000
Funcional Programática: 12.368.0009-2.037 - Formação Continuada de Profissionais do Magistério			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	30.000	50.000	50.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Programa	30.000	50.000	50.000
Funcional Programática: 12.368.0009-2.038 - Organização de Práticas Pedagógicas e Avaliação de Aprendizagem			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	36.000	36.000	40.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Programa	36.000	36.000	40.000
Funcional Programática: 12.368.0009-2.039 - Manutenção do Transporte Escolar			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	2.600.000	2.750.000	3.000.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.000	2.750.000	3.000.000
Total por Programa	3.256.000	3.446.000	3.730.000
Programa: 0010 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-APOIO AOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR			
Funcional Programática: 12.362.0010-2.040 - Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	290.000	300.000	300.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	290.000	300.000	300.000
Total por Programa	290.000	300.000	300.000
Funcional Programática: 12.362.0010-2.041 - Apoio ao Ensino Médio e Acesso ao Ensino Superior			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	25.000	30.000	35.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000	30.000	35.000
Total por Programa	25.000	30.000	35.000
Funcional Programática: 12.362.0010-2.042 - Apoio ao Ensino Superior			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	65.000	70.000	75.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.000	70.000	75.000
Total por Programa	380.000	400.000	410.000
Programa: 0011 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-PROGRAMAS DO FNDE E CONVÊNIO			
Funcional Programática: 12.845.0011-2.043 - Execução do PNAE			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			
Total por Func. Programática	1.848.000	1.940.000	2.037.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000	5.000	5.000
Total por Programa	1.853.000	1.945.000	2.042.000
Funcional Programática: 12.845.0011-2.044 - Execução do PDDE			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	162.000	170.000	180.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	162.000	170.000	180.000
Total por Programa	162.000	170.000	180.000
Funcional Programática: 12.845.0011-2.045 - Execução do PNATE			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Total por Func. Programática	348.000	365.000	384.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	348.000	365.000	384.000
Total por Programa	348.000	365.000	384.000
Funcional Programática: 12.845.0011-2.046 - Aplicação do Salário Educação			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			
Total por Func. Programática	620.000	650.000	682.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	410.000	430.000	452.000
Total por Programa	1.030.000	1.080.000	1.134.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.393.000	3.560.000	3.740.000
Total por Unidade	7.029.000	7.406.000	7.880.000
Total por Órgão	7.029.000	7.406.000	7.880.000

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 872ª

Sessão Extraordinária N° -

 Francisco Feliciano
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Órgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa: 0025 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Funcional Programática: 10.304.0025-2.047 - Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância Sanitária	263.000	276.000	290.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	225.000	236.000	248.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	488.000	512.000	538.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 10.304.0025-2.048 - Parcerias para o Controle da População Animal	10.000	10.000	10.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 10.305.0025-2.049 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	492.000	516.000	542.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.000	200.000	210.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	682.000	716.000	752.000
Total por Func. Programática:			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.180.000	1.238.000	1.300.000
Total por Programa:			
Programa: 0026 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Funcional Programática: 10.302.0026-2.050 - Manutenção do Hospital Municipal	3.284.000	3.448.000	3.620.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.688.000	2.822.000	2.964.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000	25.000	30.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.987.000	6.295.000	6.614.000
Total por Func. Programática:			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	368.000	366.000	410.000
Total por Programa:			
Funcional Programática: 10.302.0026-2.051 - Prestadores de Serviço Hospitalar/Ambulatorial/Laboratorial	368.000	366.000	410.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	368.000	366.000	410.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 10.302.0026-2.052 - Aplicação Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC	74.000	78.000	82.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.000	78.000	82.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 10.302.0026-2.053 - Rede Cegonha	30.000	30.000	30.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000	30.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 10.302.0026-2.054 - Rede de Urgência - UPA	2.429.000	2.550.000	2.678.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.370.000	2.488.000	2.612.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	20.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	4.809.000	5.048.000	5.310.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 10.302.0026-2.055 - Serviço de Atendimento Móvel-SAMU	402.000	422.000	444.000
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	252.000	265.000	278.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	654.000	687.000	722.000
Total por Func. Programática:			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.000	130.000	135.000
Total por Func. Programática:			
Funcional Programática: 10.302.0026-2.057 - Tratamento de Saúde Fora do Domicílio	400.000	420.000	442.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000	420.000	442.000
Total por Func. Programática:			
Total por Programa:			
	12.457.000	13.074.000	13.745.000

Comissão Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21/05/2018
Sessão Ordinária Nº 272
Sessão Extraordinária Nº -

Luiz Carlos S. Barros
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Programa: 0028 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-ATENÇÃO BÁSICA			
Funcional Programática: 10.301.0028-2.058 - Atenção Básica à Saúde			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.889.000	5.133.000	5.390.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.069.000	1.122.000	1.178.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	6.000	6.000	6.000
Total por Func. Programática	5.964.000	6.261.000	6.574.000
Funcional Programática: 10.301.0028-2.059 - Agentes Comunitários de Saúde			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.934.000	2.030.000	2.132.000
Total por Func. Programática	1.934.000	2.030.000	2.132.000
Funcional Programática: 10.301.0028-2.060 - Saúde da Família			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	702.000	737.000	774.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	262.000	275.000	290.000
Total por Func. Programática	964.000	1.012.000	1.064.000
Funcional Programática: 10.301.0028-2.061 - Saúde Bucal			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.000	92.000	96.000
Total por Func. Programática	88.000	92.000	96.000
Funcional Programática: 10.301.0028-2.062 - Outros Programas-Atenção Básica			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000	22.000	30.000
Total por Func. Programática	21.000	22.000	30.000
Total por Programa	8.971.000	9.417.000	9.898.000
Programa: 0029 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Funcional Programática: 10.303.0029-2.063 - Assistência Farmacêutica			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	525.000	550.000	578.000
Total por Func. Programática	525.000	550.000	578.000
Total por Programa	525.000	550.000	578.000
Programa: 0030 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO			
Funcional Programática: 10.122.0030-2.064 - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços Públicos de Saúde			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	412.000	432.000	454.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	403.000	423.000	444.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	4.000	5.000	5.000
Total por Func. Programática	819.000	860.000	903.000
Funcional Programática: 10.122.0030-2.065 - Qualificação de Profissionais e Melhoria Estrutural da Rede SUS			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.000	66.000	69.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	16.000	16.000	16.000
Total por Func. Programática	79.000	82.000	85.000
Funcional Programática: 10.122.0030-2.066 - Manutenção de Casa de Apoio			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.000	60.000	63.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática	63.000	70.000	73.000
Funcional Programática: 10.122.0030-2.067 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000	15.000	16.000
Total por Func. Programática	12.000	15.000	16.000
Total por Programa	973.000	1.027.000	1.077.000
Total por Unidade	24.106.000	25.306.000	26.598.000
Total por Órgão	24.106.000	25.306.000	26.598.000

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 872º

Sessão Extraordinária N°

[Assinatura]
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Órgão: 60 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Programa: 0019 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Funcional Programática: 08.122.0019-2.068 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	647.000	690.000	714.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	256.000	270.000	284.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática:	913.000	960.000	1.008.000
Funcional Programática: 08.122.0019-2.069 - Qualificação de Profissionais e Melhoria Estrutural da Rede-SUAS			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	15.000	15.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática:	20.000	25.000	25.000
Funcional Programática: 08.126.0019-2.070 - Manutenção do Conselho de Assistência Social			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000	12.000	12.000
Total por Func. Programática:	12.000	12.000	12.000
Funcional Programática: 08.244.0019-2.071 - Aplicação de Recursos do IGD/Bolsa Família			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.000	174.000	184.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática:	176.000	184.000	194.000
Funcional Programática: 08.244.0019-2.072 - Aplicação de Recursos do IGD/SUAS			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.000	46.000	48.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	4.000	4.000	4.000
Total por Func. Programática:	48.000	50.000	52.000
Total por Programa:	1.169.000	1.231.000	1.291.000
Total por Programa:			
Programa: 0020 - FORTALECIMENTO DA REDE BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL			
Funcional Programática: 08.244.0020-2.073 - Benefícios e Doações Eventuais e Emergenciais-Recursos Municipais			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	390.000	410.000	450.000
Total por Func. Programática:	390.000	410.000	450.000
Funcional Programática: 08.244.0020-2.074 - Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	355.000	370.000	388.000
Total por Func. Programática:	355.000	370.000	388.000
Funcional Programática: 08.244.0020-2.076 - Atendimento Integral à Família - CRAS			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	386.000	405.000	425.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000	20.000	20.000
Total por Func. Programática:	406.000	425.000	445.000
Funcional Programática: 08.244.0020-2.076 - Adesão ao Programa BPC na Escola			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000	20.000
Total por Func. Programática:	20.000	20.000	20.000
Total por Programa:	1.171.000	1.225.000	1.303.000
Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA REDE BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Funcional Programática: 08.241.0021-2.077 - Atendimento/Acolhimento ao Idoso			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.000	20.000	30.000
Total por Func. Programática:	16.000	20.000	30.000
Funcional Programática: 08.243.0021-2.078 - Atendimento a Criança e ao Adolescente			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.000	174.000	185.000
Total por Func. Programática:	166.000	174.000	185.000
Funcional Programática: 08.244.0021-2.079 - Apoio, Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000	18.000	20.000
Total por Func. Programática:	15.000	18.000	20.000
Total por Programa:	197.000	212.000	235.000
Total por Unidade:	2.537.000	2.668.000	2.829.000
Total por Órgão:	2.537.000	2.668.000	2.829.000

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 21/05/2018
Sessão Ordinária Nº 872ª
Sessão Extraordinária Nº 100

João Carlos S. S. S.
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Órgão: 60 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Programa: 0023 - GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇA E ADOLESCENTES			
Funcional Programática: 08.243.0023-2.060 - Manutenção do Conselho Tutelar			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.000	183.000	182.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.000	50.000	52.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.000	5.000	5.000
Total por Func. Programática	226.000	238.000	249.000
Funcional Programática: 08.243.0023-2.061 - Manutenção do CMDCA			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	12.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	3.000	3.000	3.000
Total por Func. Programática	13.000	13.000	15.000
Total por Programa	239.000	251.000	264.000
Total por Unidade	239.000	251.000	264.000
Total por Órgão	239.000	251.000	264.000
Órgão: 70 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO			
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS ACOES EXECUTIVAS			
Funcional Programática: 18.122.0004-2.082 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	386.000	405.000	426.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	435.000	460.000	485.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	16.000	16.000	16.000
Total por Func. Programática	837.000	881.000	927.000
Programa: 0004 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS ACOES EXECUTIVAS			
Funcional Programática: 18.122.0004-2.083 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática	10.000	10.000	10.000
Total por Programa	847.000	891.000	937.000
Programa: 0033 - GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
Funcional Programática: 17.512.0033-2.084 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública			
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.757.000	1.845.000	1.938.000
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.055.000	1.108.000	1.168.000
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000	10.000	10.000
Total por Func. Programática	2.822.000	2.963.000	3.116.000
Total por Programa	2.822.000	2.963.000	3.116.000
Total por Unidade	3.669.000	3.854.000	4.053.000
Total por Órgão	3.669.000	3.854.000	4.053.000
TOTAL PROGRAMAS DE ATIVIDADES CONTINUADAS	110.190.000	116.833.000	124.005.000

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21.05.2018
Sessão: 872ª
Sessão Extraordinária Nº 01

Francisco Siqueira
1º Secretário



MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL			
Unidade: 01 - GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA			
Programa: 0007 - INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE DO TRÂNSITO			
Funcional Programática: 04.125.0007-1.001 - Fiscalização, Sinalização e Segurança no Trânsito			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000	25.000	25.000
Total por Func. Programática.....	20.000	25.000	25.000
Total por Programa.....	20.000	25.000	25.000
Total por Unidade.....	20.000	25.000	25.000
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
Programa: 0014 - SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Funcional Programática: 23.695.0014-1.002 - Estrutura, Urbanização e Paisagismo na Ória (Praia Artificial)			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	100.000	100.000	100.000
Total por Func. Programática.....	100.000	100.000	100.000
Total por Programa.....	100.000	100.000	100.000
Total por Unidade.....	100.000	100.000	100.000
Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA			
Funcional Programática: 27.812.0012-1.003 - Construção do Ginásio de Esportes			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	100.000	100.000	100.000
Total por Func. Programática.....	100.000	100.000	100.000
Total por Programa.....	100.000	100.000	100.000
Total por Unidade.....	100.000	100.000	100.000
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Programa: 0014 - SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Funcional Programática: 23.692.0014-1.004 - Estrutura de Apoio a Cadeia Produtiva da Pesca			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	100.000	100.000	100.000
Total por Func. Programática.....	100.000	100.000	100.000
Total por Programa.....	100.000	100.000	100.000
Total por Unidade.....	100.000	100.000	100.000
Programa: 0015 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA			
Funcional Programática: 20.608.0015-1.005 - Apoio à Agricultura Familiar			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	110.000	115.000	120.000
Total por Func. Programática.....	110.000	115.000	120.000
Total por Programa.....	110.000	115.000	120.000
Total por Unidade.....	110.000	115.000	120.000
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL			
Funcional Programática: 20.608.0016-1.006 - Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	1.295.000	1.490.000	1.690.000
Total por Func. Programática.....	1.295.000	1.490.000	1.690.000
Total por Programa.....	1.295.000	1.490.000	1.690.000
Total por Unidade.....	1.295.000	1.490.000	1.690.000
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL			
Funcional Programática: 15.482.0016-1.007 - Infraestrutura e Pavimentação de Vias no Interior do Município			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	200.000	200.000	200.000
Total por Func. Programática.....	200.000	200.000	200.000
Total por Programa.....	200.000	200.000	200.000
Total por Unidade.....	200.000	200.000	200.000

Camara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21/05/2018
Sessão Ordinária N° 872ª
Sessão Extraordinária N° 001ª

[Assinatura]
1º Secretário



[Assinatura]

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO-EXPANSÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA			
Funcional Programática: 16.122.0017-1.008 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática	50.000	50.000	50.000
Funcional Programática: 15.451.0017-1.009 - Melhoria e Expansão de Serviços Funerários			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	60.000	60.000	60.000
Total por Func. Programática	60.000	60.000	60.000
Funcional Programática: 15.451.0017-1.010 - Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	800.000	1.000.000	850.000
Total por Func. Programática	800.000	1.000.000	850.000
Funcional Programática: 16.451.0017-1.011 - Pavimentação de Vias Urbanas			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	1.000.000	1.665.000	2.000.000
Total por Func. Programática	1.000.000	1.665.000	2.000.000
Total por Programa	1.910.000	2.775.000	2.960.000
Total por Unidade	2.110.000	2.975.000	3.160.000
Total por Órgão	3.835.000	4.905.000	5.295.000
Órgão: 35 - GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa: 0009 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DA MDE (EDUCAÇÃO BÁSICA)			
Funcional Programática: 12.368.0009-1.012 - Melhoria da Infraestrutura de Ensino Fundamental			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	600.000	680.000	710.000
Total por Func. Programática	600.000	680.000	710.000
Funcional Programática: 12.368.0009-1.013 - Melhoria da Infraestrutura do Ensino Infantil			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	150.000	200.000	200.000
Total por Func. Programática	150.000	200.000	200.000
Total por Programa	750.000	880.000	910.000
Total por Unidade	750.000	880.000	910.000
Total por Órgão	750.000	880.000	910.000
Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa: 0011 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-PROGRAMAS DO FNDE E CONVÊNIOS			
Funcional Programática: 12.945.0011-1.014 - Investimentos em Unidades Escolares-Recursos de Convênios			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	500.000	500.000	500.000
Total por Func. Programática	500.000	500.000	500.000
Funcional Programática: 12.945.0011-1.015 - Investimentos com Programas do FNDE			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	500.000	500.000	500.000
Total por Func. Programática	500.000	500.000	500.000
Total por Programa	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Total por Unidade	1.750.000	1.880.000	1.910.000
Total por Órgão	1.750.000	1.880.000	1.910.000
Órgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa: 0027 - COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE INVESTIMENTO			
Funcional Programática: 10.301.0027-1.016 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-SUS			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	200.000	200.000	200.000
Total por Func. Programática	200.000	200.000	200.000
Funcional Programática: 10.301.0027-1.017 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-SUS			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	50.000	50.000	50.000
Total por Func. Programática	50.000	50.000	50.000
Funcional Programática: 10.301.0027-1.018 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-RP			
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	100.000	200.000	200.000
Total por Func. Programática	100.000	200.000	200.000
Total por Programa	150.000	15.000	15.000
Total por Unidade	15.000	15.000	15.000
Total por Órgão	15.000	15.000	15.000

Comissão Municipal de Planejamento
Aprovado em 21/05/2018
Sessão Ordinária nº 872ª
Sessão Extraordinária nº - -

[Assinatura]
1º Secretário



[Assinatura]

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
PERÍODO 2019/2021
ANEXO DE PRIORIDADES

	2019	2020	2021
ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA/INVESTIMENTOS			
Funcional Programática: 10.302.0027-1.020 - Investimentos em Unidades MAC (Hospital, UPA, SAMU etc.)-SUS 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000
Total por Func. Programática.....	100.000	100.000	100.000
Funcional Programática: 10.302.0027-1.021 - Investimentos em Unidades MAC (Hospital, UPA, SAMU etc.)-RP 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	10.000 475.000	110.000 875.000	200.000 765.000
Total por Func. Programática.....	10.000	110.000	200.000
Total por Programa.....	475.000	875.000	765.000
Total por Unidade.....	475.000	875.000	765.000
Total por Órgão.....	475.000	875.000	765.000
Órgão: 50 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Programa: 0022 - FORTALECIMENTO AOS DIREITOS DE CIDADANIA			
Funcional Programática: 08.244.0022-1.022 - Melhoria e Expansão da Estrutura Física de Proteção Social 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	50.000 50.000	50.000 50.000	50.000 50.000
Total por Func. Programática.....	50.000	50.000	50.000
Funcional Programática: 16.482.0022-1.023 - Regularização Fundiária 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	40.000 40.000	40.000 40.000	40.000 40.000
Total por Func. Programática.....	40.000	40.000	40.000
Total por Programa.....	90.000	90.000	90.000
Programa: 0024 - SUPORTE AOS PROGRAMAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS			
Funcional Programática: 16.482.0024-1.024 - Infraestrutura para Núcleos Habitacionais 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	100.000 100.000	100.000 100.000	100.000 100.000
Total por Func. Programática.....	100.000	100.000	100.000
Funcional Programática: 16.482.0024-1.025 - Melhorias Habitacionais 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	110.000 110.000	125.000 125.000	150.000 150.000
Total por Func. Programática.....	110.000	125.000	150.000
Total por Programa.....	210.000	225.000	250.000
Total por Unidade.....	300.000	315.000	340.000
Total por Órgão.....	300.000	315.000	340.000
Órgão: 70 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO			
Programa: 0031 - CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE			
Funcional Programática: 17.512.0031-1.026 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Saneamento Básico 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	100.000 100.000	142.000 142.000	150.000 150.000
Total por Func. Programática.....	100.000	142.000	150.000
Total por Programa.....	100.000	142.000	150.000
Programa: 0032 - CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
Funcional Programática: 18.542.0032-1.027 - Projetos e Estratégias de Educação Ambiental 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000 20.000	30.000 30.000	30.000 30.000
Total por Func. Programática.....	20.000	30.000	30.000
Funcional Programática: 18.542.0032-1.028 - Destinação e Aproveitamento de Resíduos Sólidos 4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	75.000 75.000	75.000 75.000	75.000 75.000
Total por Func. Programática.....	75.000	75.000	75.000
Total por Programa.....	195.000	105.000	255.000
Total por Unidade.....	195.000	247.000	255.000
Total por Órgão.....	195.000	247.000	255.000
TOTAL PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.....	6.555.000	8.022.000	8.565.000
TOTAL GERAL.....	116.745.000	124.855.000	132.573.000

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21/05/2018
Sessão nº 872ª
Sessão extraordinária nº _____

[Assinatura]
Bruno S. Borde
Presidente



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
6 Outros Passivos Contingentes	764.000,00		764.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	764.000,00	Cred. Adicional por: Reserva de Contingência	764.000,00
SUBTOTAL	764.000,00	SUBTOTAL	764.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
7 Frustração de Arrecadação	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
9 Discrepância de Projeções	500.000,00		500.000,00
Taxa de Crescimento Econômico	500.000,00	Cred. Adic. por: Reserva de Contingência	500.000,00
10 Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
TOTAL	2.264.000,00	TOTAL	2.264.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
 Prefeito Municipal


FRANCISCO FERNANDES
 CRC nº 2785


EUSEBIO DE A. SILVA
 Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária Nº 8723

Sessão Extraordinária Nº 001


Manoel S. Almeida



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO - EXERCÍCIO DE 2019
PERÍODO: 2019/2021

EM R\$ 0,00

DESCRIÇÃO DA RECEITA - FONTES DE RECURSOS	REALIZADA					ESTIMADA		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES	93.290.616	97.153.846	100.398.860	105.690.000	113.245.000	121.355.000	129.073.000	
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.507.160	5.617.496	6.033.691	6.374.000	6.990.000	7.409.000	7.852.000	
IMPOSTOS	4.159.839	5.297.309	5.621.948	5.880.000	6.316.000	6.695.000	7.096.000	
TAXAS	347.321	320.187	411.743	494.000	674.000	714.000	756.000	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.278.406	1.278.281	1.359.207	1.418.000	1.527.000	1.618.000	1.715.000	
RECEITA PATRIMONIAL	418.263	199.614	507.287	352.000	570.000	605.000	640.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.084.142	89.941.721	91.519.763	97.472.000	104.080.000	111.641.000	118.780.000	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR, ICMS DESONERAÇÃO)	22.009.901	27.890.104	26.415.981	27.768.000	29.990.000	31.800.000	33.708.000	
COTA-PARTE DA CIDE	28.754	85.535	108.568	110.000	120.000	127.000	135.000	
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	5.498.781	4.038.137	4.110.026	4.960.000	4.618.000	4.850.000	5.092.000	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO (ICMS, IPVA E IPI EXPORTAÇÃO)	11.181.993	11.215.836	12.237.134	13.122.000	14.538.000	15.850.000	17.275.000	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	12.731.677	12.192.982	12.066.126	13.923.000	14.620.000	15.200.000	15.808.000	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.199.016	1.056.581	1.103.080	1.173.000	1.232.000	1.294.000	1.358.000	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDCE	3.140.486	3.794.170	2.998.384	4.064.000	3.368.000	3.570.000	3.750.000	
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	229.373	385.077	155.814	250.000	250.000	250.000	250.000	
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	37.702.540	37.104.487	39.619.921	40.280.000	44.250.000	48.230.000	51.600.000	
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	6.638.379	7.821.188	7.295.271	8.178.000	8.906.000	9.530.000	10.196.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.645	116.734	978.912	74.000	78.000	82.000	86.000	
RECEITAS DE CAPITAL	4.158.739	1.249.719	1.423.575	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	96.760	0	0	0	0	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.158.739	1.249.719	1.326.815	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	2.359.304	519.379	896.383	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	1.799.435	730.340	430.432	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	
TOTAL	97.449.355	98.403.565	101.822.435	109.190.000	116.745.000	124.855.000	132.573.000	
VARIACÃO PERCENTUAL	2,43%	0,98%	3,47%	7,24%	6,92%	6,95%	6,18%	
INFLAÇÃO DO PERÍODO - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	3,57%	3,70%	3,70%	3,70%	



Secretaria Municipal de Planejamento

Aprovado em 21/05/2018

8724

Sessão Extraordinária nº 001

Handwritten signature and name: Francisco S. Mascotto

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2016	2017	2018		2019	2020
RECEITAS CORRENTES	97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.617.496,00	6.033.691,00	6.374.000,00	6.990.000,00	7.409.000,00	7.852.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.278.281,00	1.359.207,00	1.418.000,00	1.527.000,00	1.618.000,00	1.715.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	199.614,00	507.287,00	352.000,00	570.000,00	605.000,00	640.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.941.721,00	91.519.763,00	97.472.000,00	104.080.000,00	111.641.000,00	118.780.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	116.734,00	978.912,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00	86.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.249.719,00	1.423.575,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	96.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.249.719,00	1.326.815,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Total	98.403.565,00	101.822.435,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785


EUSEBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária N° 8723

Sessão Extraordinária N° 001


Francisco Garces
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	5.617.496,00	
2017	6.033.691,00	7,41
2018	6.374.000,00	5,64
2019	6.990.000,00	9,66
2020	7.409.000,00	5,99
2021	7.852.000,00	5,98

Salvador Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária nº 872

Sessão Extraordinária nº - - -

[Handwritten signature]
4º Secretário

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Para 2019 a projeção foi ajustada em função da receita realizada em 2017. Para 2020 e 2021 foi projetada uma taxa entre 5% e 6%.

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.278.281,00	
2017	1.359.207,00	6,33
2018	1.418.000,00	4,33
2019	1.527.000,00	7,69
2020	1.618.000,00	5,96
2021	1.715.000,00	6,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

Foi utilizada como projeção uma média percentual entre 6% e 8%.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	199.614,00	
2017	507.287,00	154,13
2018	352.000,00	-30,61
2019	570.000,00	61,93
2020	605.000,00	6,14
2021	640.000,00	5,79

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

Foi efetuado um ajuste na previsão para 2019, em função da receita realizada em 2017. Para 2020 e 2021 a projeção foi realizada em torno de 6%

Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	89.941.721,00	
2017	91.519.763,00	1,75
2018	97.472.000,00	6,50
2019	104.080.000,00	6,78
2020	111.641.000,00	7,26
2021	118.780.000,00	6,39

Camara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária Nº 8729

Sessão Extraordinária Nº 01

1º Secretário

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Foi projetado para o período um aumento da receita entre 6% e 8%.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	116.734,00	
2017	978.912,00	738,58
2018	74.000,00	-92,44
2019	78.000,00	5,41
2020	82.000,00	5,13
2021	86.000,00	4,88

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Houve uma discrepância na receita de 2017, que foi afetada por um fato que não deverá ocorrer no período seguinte. Para o período em referência foi utilizada uma projeção entre 4% e 6%.

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	96.760,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

Não há previsão dessa receita acontecer no período em referência.

Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.249.719,00	
2017	1.326.815,00	6,17
2018	3.500.000,00	163,79
2019	3.500.000,00	0,00
2020	3.500.000,00	0,00
2021	3.500.000,00	0,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL


Foi mantido para o período em referência o mesmo valor projetado.

Prefeitura Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária N° 872º

Sessão Extraordinária N° - -


1º Secretário

X

6

X

Aprovação em 21/05/2018

Sessão Ordinária nº 8729

Sessão Extraordinária nº 120

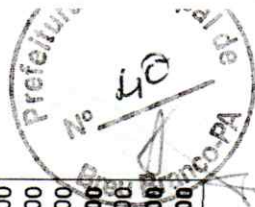
Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

[Assinatura]
C. C. de Freitas
C. C. de Freitas

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	88.292.705,00	100.063.861,00	102.615.000,00	107.991.000,00	114.549.000,00	121.703.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	54.904.824,00	66.437.979,00	68.442.000,00	76.237.000,00	81.093.000,00	86.266.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	54.904.824,00	66.437.979,00	68.442.000,00	76.237.000,00	81.093.000,00	86.266.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	4.066,00	13.550,00	12.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Aplicações Diretas	4.066,00	13.550,00	12.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes	33.383.815,00	33.612.332,00	34.161.000,00	31.724.000,00	33.426.000,00	35.407.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	33.383.815,00	33.612.332,00	34.161.000,00	31.724.000,00	33.426.000,00	35.407.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)	8.253.885,00	5.848.434,00	6.575.000,00	8.754.000,00	10.306.000,00	10.870.000,00
Investimentos	7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00	9.465.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00	9.465.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	711.706,00	771.132,00	1.089.000,00	1.380.000,00	1.395.000,00	1.405.000,00
Aplicações Diretas	711.706,00	771.132,00	1.089.000,00	1.380.000,00	1.395.000,00	1.405.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	96.546.590,00	105.912.295,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785


EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Calmará Municipal de Breu Branco

Aprovado em 21 de 05 de 2018

Sessão Ordinária nº 8729

Sessão Extraordinária nº 001


Francisco Garces
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Aplicações Diretas


Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	54.904.824,00	
2017	66.437.979,00	21,01
2018	68.442.000,00	3,02
2019	76.237.000,00	11,39
2020	81.093.000,00	6,37
2021	86.266.000,00	6,38

Camara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária Nº 872

Sessão Extraordinária Nº - - -


1º Secretário

Nota:

Aplicações Diretas

A projeção para 2019 ajusta o previsão a menor em 2018. Em 2020 e 2021 a projeção foi realizada num indice em torno de pouco mais de 6%.

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	4.066,00	
2017	13.550,00	233,25
2018	12.000,00	-11,44
2019	30.000,00	150,00
2020	30.000,00	0,00
2021	30.000,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas

Projeção em valor igual para o período de referência, em virtude de os contratos de parcelamento da dívida com o INSS ainda não estarem concluídos.

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	33.383.815,00	
2017	33.612.332,00	0,68
2018	34.161.000,00	1,63
2019	31.724.000,00	-7,13
2020	33.426.000,00	5,37
2021	35.407.000,00	5,93

Nota:

Aplicações Diretas

Projeção visando ajuste para menor nas despesas discricionárias em 2019 e previsão de um indice em torno de 6% para 2020 e 2021.



Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Aplicações Diretas


Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	7.542.179,00	
2017	5.077.302,00	-32,68
2018	5.486.000,00	8,05
2019	7.374.000,00	34,41
2020	8.911.000,00	20,84
2021	9.465.000,00	6,22

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária nº 872ª

Sessão Extraordinária nº - -


Secretário

Nota:

Aplicações Diretas

Projeção em função da possível redução das despesas discricionárias para aplicação em investimentos.

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	711.706,00	
2017	771.132,00	8,35
2018	1.089.000,00	41,22
2019	1.380.000,00	26,72
2020	1.395.000,00	1,09
2021	1.405.000,00	0,72

Nota:

Aplicações Diretas

Ajuste na previsão para 2019 em função do parcelamento realizado em outubro/2017 e manutenção da projeção para 2020 e 2021.



aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária nº 8722

Sessão Extraordinária nº -

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.617.496,00	6.033.691,00	6.374.000,00	6.990.000,00	7.409.000,00	7.852.000,00
Contribuições	1.278.281,00	1.359.207,00	1.418.000,00	1.527.000,00	1.618.000,00	1.715.000,00
Receita Patrimonial	199.614,00	507.287,00	352.000,00	570.000,00	605.000,00	640.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	199.614,00	507.287,00	352.000,00	570.000,00	605.000,00	640.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	89.941.721,00	91.519.763,00	97.472.000,00	104.080.000,00	111.641.000,00	118.780.000,00
Outras Receitas Correntes	116.734,00	978.912,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00	86.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	97.153.846,00	100.398.860,00	105.690.000,00	113.245.000,00	121.355.000,00	129.073.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.249.719,00	1.423.575,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	96.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.249.719,00	1.326.815,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.249.719,00	1.326.815,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	98.403.565,00	101.725.675,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00
RECEITA TOTAL	98.403.565,00	101.822.435,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	88.292.705,00	100.063.861,00	102.615.000,00	107.991.000,00	114.549.000,00	121.703.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	54.904.824,00	66.437.979,00	68.442.000,00	76.237.000,00	81.093.000,00	86.266.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.066,00	13.550,00	12.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes	33.383.815,00	33.612.332,00	34.161.000,00	31.724.000,00	33.426.000,00	35.407.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	88.288.639,00	100.050.311,00	102.603.000,00	107.961.000,00	114.519.000,00	121.673.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.253.885,00	5.848.434,00	6.575.000,00	8.754.000,00	10.306.000,00	10.870.000,00
Investimentos	7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00	9.465.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	711.706,00	771.132,00	1.089.000,00	1.380.000,00	1.395.000,00	1.405.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.542.179,00	5.077.302,00	5.486.000,00	7.374.000,00	8.911.000,00	9.465.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	95.830.818,00	105.127.613,00	108.089.000,00	115.335.000,00	123.430.000,00	131.138.000,00
DESPESA TOTAL	96.546.590,00	105.912.295,00	109.190.000,00	116.745.000,00	124.855.000,00	132.573.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	2.572.747,00	-3.401.938,00	1.101.000,00	1.410.000,00	1.425.000,00	1.435.000,00

Prof. N° 44
Breu Branco - PA

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.856.704,94	4.085.572,49	16.352.000,00	15.015.000,00	16.066.000,00	15.834.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.064.448,65	11.937.655,36	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Ativo Disponível	4.487.282,56	6.150.104,34	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	8.128.223,09	8.806.342,66	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.551.057,00	3.018.791,64	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-5.207.743,71	-7.852.082,87	13.852.000,00	12.515.000,00	13.566.000,00	13.334.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	1.038.087,28	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-5.207.743,71	-8.890.170,15	12.752.000,00	11.415.000,00	12.466.000,00	12.234.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-14.063.323,17	-3.682.426,44	21.642.170,15	-1.337.000,00	1.051.000,00	-232.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$8.855.579,46)

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018

FRANCISCO GARCÉS
Prefeito Municipal

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

EUSEBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Assinado em: 21/05/2018

Assinado em: 21/05/2018

Assinado em: 21/05/2018

Assinado em: 21/05/2018

Assinado em: 21/05/2018



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	5.568.411,30	4.856.704,94	4.085.572,49	16.352.000,00	15.015.000,00	16.066.000,00	15.834.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	5.568.411,30	4.856.704,94	4.085.572,49	16.352.000,00	15.015.000,00	16.066.000,00	15.834.000,00
Haveres Financeiros	-3.287.168,16	10.064.448,65	11.937.655,36	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
(-) Restos a Pagar	9.837.813,50	4.487.282,56	6.150.104,34	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	2.497.371,66	8.128.223,09	8.806.342,66	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
	15.622.353,32	2.551.057,00	3.018.791,64	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	8.855.579,46	-5.207.743,71	-7.852.082,87	13.852.000,00	12.515.000,00	13.566.000,00	13.334.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785


EUSEBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Município de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária N.º 872 e

Sessão Extraordinária N.º 001


Francisco de Assis
1º Secretário



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

Aprovado em: 21/05/2018
Sessão Ordinária nº 8729
Sessão Extraordinária nº 00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	116.745.000,0	112.579.556,4	0,087	0,725	124.855.000,00	116.104.332,5	0,090	0,744	132.573.000,0	118.882.737,3	0,093	0,759
Receitas Primárias (I)	116.745.000,0	112.579.556,4	0,087	0,725	124.855.000,00	116.104.332,5	0,090	0,744	132.573.000,0	118.882.737,3	0,093	0,759
Despesa Total	116.745.000,0	112.579.556,4	0,087	0,725	124.855.000,00	116.104.332,5	0,090	0,744	132.573.000,0	118.882.737,3	0,093	0,759
Despesas Primárias (II)	115.335.000,0	111.219.865,0	0,086	0,716	123.430.000,00	114.779.206,0	0,089	0,735	131.138.000,0	117.595.923,8	0,092	0,750
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.410.000,00	1.359.691,42	0,001	0,009	1.425.000,00	1.325.126,54	0,001	0,009	1.435.000,00	1.286.813,52	0,001	0,008
Resultado Nominal	-1.337.000,00	-1.289.296,05	-0,001	-0,008	1.051.000,00	977.338,94	0,001	0,006	-232.000,00	-208.042,32	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	15.015.000,00	14.479.267,12	0,011	0,093	16.066.000,00	14.939.988,04	0,012	0,096	15.834.000,00	14.198.888,64	0,011	0,091
Dívida Consolidada Líquida	12.515.000,00	12.068.466,73	0,009	0,078	13.566.000,00	12.615.204,64	0,010	0,081	13.334.000,00	11.957.053,25	0,009	0,076

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	2019	2020	2019	2020	2019	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,37	3,42	3,47	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,70	3,70	3,70	3,70	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	134.827.000.000,00	138.414.000.000,00	134.827.000.000,00	138.414.000.000,00	142.082.000.000,00	142.082.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	16.109.000.000,00	16.794.000.000,00	16.109.000.000,00	16.794.000.000,00	17.476.000.000,00	17.476.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0370	Valor Corrente / 1,0754	Valor Corrente / 1,1152

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

EUSEBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda





Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	102.728.000,0	0,080	0,549	101.822.435,0	0,080	0,676	-905.565,00	-0,88
Receitas Primárias (I)	102.728.000,0	0,080	0,549	101.725.675,0	0,080	0,676	-1.002.325,00	-0,97
Despesa Total	102.728.000,0	0,080	0,549	105.912.295,0	0,083	0,704	3.184.295,00	3,09
Despesas Primárias (II)	101.967.000,0	0,080	0,545	105.127.613,0	0,082	0,698	3.160.613,00	3,09
Resultado Primário (III)=(I - II)	761.000,00	0,001	0,004	-3.401.938,00	-	-0,023	-4.162.938,00	-547,03
Resultado Nominal	20.007.743,71	0,016	0,004	-3.682.426,44	-	-0,023	-23.690.170,15	-118,40
Dívida Pública Consolidada	17.300.000,00	0,014	0,092	4.085.572,49	0,003	0,027	-13.214.427,51	-76,38
Dívida Consolidada Líquida	14.800.000,00	0,012	0,079	-7.852.082,87	-	-0,052	-22.652.082,87	-153,05

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	127.744.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	127.744.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	18.709.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	15.053.000.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal



FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785


EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária Nº 8729

Sessão Extraordinária Nº -


Francisco G. Garças
1º Secretário

Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão Ordinária N° 8722

Sessão Extraordinária N° 00

Francisco Garces
Presidente

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	98.403.565,00	101.822.435,00	3,5	109.190.000,00	7,2	116.745.000,00	6,9	124.855.000,00	7,0	132.573.000,00	6,2
Receitas Primárias (I)	98.403.565,00	101.725.675,00	3,4	109.190.000,00	7,3	116.745.000,00	6,9	124.855.000,00	7,0	132.573.000,00	6,2
Despesa Total	96.546.590,00	105.912.295,00	9,7	109.190.000,00	3,1	116.745.000,00	6,9	124.855.000,00	7,0	132.573.000,00	6,2
Despesas Primárias (II)	95.830.818,00	105.127.613,00	9,7	108.089.000,00	2,8	115.335.000,00	6,7	123.430.000,00	7,0	131.138.000,00	6,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.572.747,00	-3.401.938,00	-232,2	1.101.000,00	0,0	1.410.000,00	28,1	1.425.000,00	1,1	1.435.000,00	0,7
Resultado Nominal	-14.063.323,17	-3.682.426,44	-73,8	21.642.170,15	-687,7	-1.337.000,00	-106,2	1.051.000,00	-178,6	-232.000,00	-122,1
Dívida Pública Consolidada	4.856.704,94	4.085.572,49	-15,9	16.352.000,00	300,2	15.015.000,00	-8,2	16.066.000,00	7,0	15.834.000,00	-1,4
Dívida Consolidada Líquida	-5.207.743,71	-7.852.082,87	50,8	13.852.000,00	-276,4	12.515.000,00	-9,7	13.566.000,00	8,4	13.334.000,00	-1,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	104.923.116,07	105.457.495,93	0,5	109.190.000,00	3,5	112.579.556,41	3,1	116.104.332,56	3,1	118.882.737,39	2,4
Receitas Primárias (I)	104.923.116,07	105.357.281,60	0,4	109.190.000,00	3,6	112.579.556,41	3,1	116.104.332,56	3,1	118.882.737,39	2,4
Despesa Total	102.943.110,54	109.693.363,93	6,6	109.190.000,00	-0,5	112.579.556,41	3,1	116.104.332,56	3,1	118.882.737,39	2,4
Despesas Primárias (II)	102.179.916,35	108.880.668,78	6,6	108.089.000,00	-0,7	111.219.865,00	2,9	114.779.206,02	3,2	117.595.923,88	2,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.743.199,72	-3.523.387,19	-228,4	1.101.000,00	0,0	1.359.691,42	23,5	1.325.126,54	-2,5	1.286.813,52	-2,9
Resultado Nominal	-14.985.063,33	-3.813.889,06	-74,6	21.642.170,15	-667,5	-1.289.296,05	-106,0	977.338,94	-175,8	-208.042,32	-121,3
Dívida Pública Consolidada	5.178.477,18	4.231.427,43	-18,3	16.352.000,00	286,4	14.479.267,12	-11,4	14.939.988,04	3,2	14.198.888,64	-5,0
Dívida Consolidada Líquida	-5.552.773,40	-8.132.402,23	46,5	13.852.000,00	-270,3	12.068.466,73	-12,9	12.615.204,64	4,5	11.957.053,25	-5,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2017	2019*	2021*
6,29	2,95	3,70	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0663	Valor Corrente x 1,0357	Valor Corrente / 1,0370	Valor Corrente / 1,0754
Valor Corrente / 1,1152			

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018

Francisco Garces
Prefeito Municipal

FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

EUSEBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019




AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	69.504.855,84	100,00	66.767.579,22	100,00	38.241.593,14	100,00
TOTAL	69.504.855,84	100,00	66.767.579,22	100,00	38.241.593,14	100,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785



EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária Nº 872ª

Sessão Extraordinária Nº --


Francisco de A. Silva
1º Secretário



Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	96.760,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	96.760,00	0,00	0,00


DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	96.760,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	96.760,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
		0,00	0,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785


EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

Sessão Ordinária Nº 872ª

Sessão Extraordinária Nº - - -


Francisco S. Barbosa
1º Secretário

Aprovado em: 21 / 05 / 2018

sessão: 872ª

sessão: 872ª

Francisco G. G. G. G.
Francisco G. G. G. G.

(R\$)

Prefeitura Municipal de Breu Branco

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2021	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

Não há previsão de renúncia de receitas para o período 2019/2021.

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018

Francisco G. G. G. G.
FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal

Francisco F. F. F. F.
FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785

Eusebio de A. Silva
EUSEBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda





Município de Breu Branco - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	7.555.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.555.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.555.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.044.000,00
Novas DOCC	6.044.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1.511.000,00

Breu Branco-PA, 25 de Abril de 2018


FRANCISCO GARCES
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERNANDES
CRC nº 2785



EUSÉBIO DE A. SILVA
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em: 21/05/2018

Sessão: 8729

Sessão: 8729


Francisco S. C. C. C.
Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PARECER


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

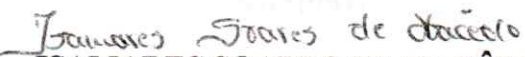
Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 30 abril de 2018, a partir das 12h40, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o Projeto de Lei nº 016/2018 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária para o Exercício 2019, e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unânimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 30 de abril 2018.


FRANCISCO DE SÁ BEZERRA
Presidente-Relator


IRANEIDE DE FÁTIMA C. DA SILVA
Vice-Presidente


ISAMARES SOARES DE MACÊDO
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 08 de maio de 2018, a partir das 10h15, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o Projeto de Lei nº 016/2018 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária para o Exercício 2019, e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unânimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 08 de maio 2018.


IRANEIDE DE FÁTIMA C. DA SILVA
Presidente-Relator


RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS
Membro

014 321 088

OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autêntico e dou fe.
Valor: _____

JAN. 2019

Kennedy Teixeira de Carvalho
RUBELIAO

Validamente com pelo de seguro

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em 21/05/2018

Sessão Ordinária nº 872ª

Sessão Extraordinária nº _____

[Handwritten signature]

Ato 872ª da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Breu Branco do do Pará, 7ª Legislatura, Exercício 2018, sob a Presidência do Exelentíssimo Senhor Vereador Hildebrando de Souza Zereido, aos vinte e um dias do mês de Maio de mil e oitocentos e dezoito.

com a presença de todos os Vereadores no Plenário, com a exceção dos Vereadores Francisco Oliveira Santana, com exceção dos Vereadores Francisco de Sá Bezerra e Francide de Fátima Gondoso da Silva, do como Vice-Presidente o Juvenal Neto Araújo de Sousa, Iracmaris Soares de Macedo 1ª Secretária, Vereadora Kennedy dos Santos da Silva Nascimento 2ª Secretária, iniciou a sessão às 09:00hrs da manhã, cumprimentando e desejando que todos sejam bem-vindos, e em seguida fez a leitura de um Versículo Bíblico e seguida o Vereador Vif para fazer uma oração, logo após o Sr. Presidente coloca em discussão a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, não havendo quem queira discutir, em votação quem for favorável permanece como esta, quem for contrário, se manifeste, aprovada por unanimidade. Em seguida pede a 1ª Secretária Vereadora Issa que faça a leitura da Ordem do dia: Projetos de Lei 014/18, 019, 020, 021, 022, 025/18 Projeto de Lei 002/18, Projeto de Lei 003/18 Projeto de Lei 004/18 Projeto de Indicação 031, 032, em seguida o Sr. Presidente diz: Passamos agora para discussão do Projeto de Lei 016/18, dispõe sobre as diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária no exercício de 2019 e das outras Providências, esse Projeto de Lei já vem tramitando desde nessa Casa a alguns dias, foi encaminhado para a Comissão Constituição e Justiça que em sua parecer favorável ao Projeto, em seguida foi encaminhado para Comissão de Finanças e Orçamento que em reunião realizada na sede das Comissões o dia 03 de Maio de 2018 a partir das 10:15 para deliberar nos termos regimentais, após a mesa deliberou

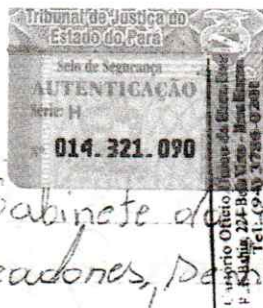
Antônio Kennedy
Gefferson Ramon Lopes Munte
Escrivente



CARTORIO OFÍCIO ÚNICO
 Confere com o Original
 Autêntico e dou fé.
 Valor: R\$ 0,00
 07 JAN. 2019
 Kennedy Teixeira de Carvalho
 TABELIAO
 Válido somente com selo de segurança.

Geferson Raimon Lopes Muniz
 Escrevente

São por unanimidade em ofender parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei na íntegra, e sobre a parecer da Comissão, em votação, quem for contrário permanecer como está quem for contrário se manifeste, aprovada em discussão o Projeto de Lei 016/18 a palavra esta proferida aos senhores Vereadores que quiserem fazer uso, com a palavra Vereador Vit que diz: Presidente, quero se informar, as delegações Vereadores e de Pública presente, que a Comissão de Finanças e Orçamentos esteve reunida no Gabinete do Prefeito, para discutir um único ponto que seria de mais investimentos na área da Agricultura, na oportunidade confiamos com a presença do nosso Contador o Sr. João não explicou e seguinte de que o nosso Orçamento é praticamente todo comprometido com a Estrutura Administrativa, e o nosso Município infelizmente neste momento não tem tantos recursos para poder investir seja em qual área for, e por conta disso, assim esse parecer favorável, para não comprometer uma administração mesmo entendendo a importância de investirmos na Agricultura, e me lembro de que na oportunidade fiz uma pergunta ao Prefeito, se ele seria capaz de fazer um investimento na nossa Agricultura com a quantia Orçada no valor de (760,000,000) setecentas e sessenta mil reais, e ele me respondeu que sim então diante da palavra dele, vou confiar, de que a nossa Agricultura vai avançar com esse Orçamento, até porque não dá para fazer muito coisa, hoje o nosso Orçamento está comprometido com a estrutura administrativa, em seguida o Senhor Presidente diz: quero de ante mão parabenizar a Comissão pela iniciativa de firmar os seus trabalhos, a gente entende que tinha algumas atribuições que anteriormente era designado a Secretaria de Agricultura que passaram nessa Administração a ser atribuições da Secretaria de Obras, não havendo mais ninguém que queira desistir, sobre em votação, quem for favorável permanecer como está, quem for contrário se manifeste, aprovada



Compare com o Original Autêntico e dou fé. Valor:

07 JAN. 2019

Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELAÇÃO
Válido somente com selo de segurança

Município de São Domingos do Capim
Escritório de Registro de Imóveis

O Projeto de Lei segue para o Gabinete do Prefeito para as devidas providências, senhores Vereadores, Deputado Público presente passamos agora para discussão do Projeto de Lei 18/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor de Eliane Leite Serrão Miranda, encaminho o Projeto de Lei para Comissão de Constituição e Justiça que na ausência de seu Presidente Vereador Francisco de Sá Bezerra e da Vice Presidente Francineide de Fátima Cardoso da Silva, passo o Projeto para as mãos da membros da Comissão Iramares Soares de Macedo, passamos agora para discussão do Projeto de Lei 19/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor de Breno Branco Construtora Eirelle, encaminho o Projeto de Lei para Comissão de Constituição e Justiça que na ausência de seu Presidente Vereador Francisco de Sá Bezerra e da Vice Presidente Francineide de Fátima Cardoso da Silva, passo o Projeto de Lei para as mãos do membro da Comissão Iramares Soares de Macedo, senhores Vereadores, senhores Vereadores Público presente passamos agora para discussão do Projeto de Lei 20/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor de M. S. Log Ltda, encaminho o Projeto de Lei para Comissão de Constituição e Justiça passo o Projeto para as mãos do membro da Comissão Iramares Soares de Macedo, passamos agora para discussão do Projeto de Lei 21/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências em favor de M. S. Log Ltda, encaminho o Projeto de Lei para Comissão de Constituição e

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
014.321.091

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autêntico e dou fé.
Valor:
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELÃO
Válido somente com selo de segurança.

Cartório Oficial de Bens Imóveis
Rua Bahia, 22 - Bela Vista - Belo Branco - PA
Tel: (94) 3786-0201
Gerson Raimundo Lopes Muniz
Escritório

Justiça, passo o Projeto para mãos do membro da Comissão Gramares Soares de Macedo, passamos para discussão do Projeto de Lei 22/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do da Udyg Patrimônio Municipal e da suas providências em favor de, M. S. Log Ltda, encaminho o Projeto de Lei para Comissão de Constituição e Justiça, passo o Projeto para as mãos do membro da Comissão Gramares Soares de Macedo, passamos agora para discussão do Projeto de Lei 25/18 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e da suas providências em favor de A. Marina da S. Binello, em seguida a Vencedora Gramares Soares de Macedo pede dispensa de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Terras Obras e Serviços e Senhor Presidente diz: Coloco em votação o pedido de dispensa de parecer das Comissões quem for favorável permaneça como está, quem for contrário se manifeste, aprovado, em discussão, o Projeto 25/18 a palavra está frangueada aos Senhores Vencedores que quiserem fazer uso, não havendo mais ninguém que queira discutir, coloco em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for contrário se manifeste, aprovado, o Projeto segue para o Gabinete do Prefeito para as devidas providências, Senhores Vencedores, Senhoras Vencedoras, Público presente, passamos agora para discussão do Projeto de Lei 02/18 de autoria do Poder Legislativo Reconhecer como Utilidade Pública para o Município de Belo Branco a Associação Bem Samaritana de Belo Branco (ABOM SABB), esse Projeto de Lei já vem tramitando alguns dias nessa Casa foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça, na qual em reunião realizada na sala das Comissões no dia 15 de Maio de 2018, a partir das 10.20 para deliberar nos termos regimentais, após

nável a aprovação do Projeto de Lei na íntegra, cabendo em
 votação o parecer da Comissão, quem for favorável permanecerá
 como está, quem for contrário se manifeste, aprovado, em discus-
 são o Projeto de Lei 002/18, a palavra está franqueada aos
 Senhores Vereadores que quiserem fazer uso, não havendo quem
 queira discutir cabendo em votação, quem for favorável permanecerá
 como está, quem for quem (digo) contrário se manifeste, aprovada
 passamos agora Projeto de Lei 003/18 que Regula o acesso a
 informação prevista no inciso 33 do artigo 5º da Constituição
 Federal conforme as normas vigentes emanadas da Lei Federal 2527
 de 18 de novembro de 2011 bem como o Decreto legislativo 003/17
 encaminha esse Projeto de Lei para Comissão de Constituição e
 Justiça na pessoa do membro da Comissão Sr. Amador Soares
 de Macedo, passamos para o Projeto 004/18 de autoria do Po-
 den Legislativo do Gabinete do Vereador David Figueiredo dos
 Santos dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água
 e luz nos sextas feiras, Sábado Domingo e dia de feriado no Mu-
 nicípio de Brejo Branco e dá outras providências, com a pu-
 lar na Vereador Vitor que não aqui já de ante mão pedir apoio dos
 nobres colegas, por se tratar de um Projeto de Lei que vai be-
 neficiar a População, sabendo que a Água e a energia Elétrica
 e um bem são preciosos para população, alguns funcionários
 e eu falo de modo geral da CELPA principalmente tratando des-
 sa necessidade deixa para fazer o corte de luz na sexta feira
 na véspera de um feriado, assim o consumidor o proprietário
 pagamento não vai ter tempo para fazer o pagamento da
 luz que estava em atraso e então pedir a religação
 da luz ou então para depois voltar e religar de forma me-
 do esse Projeto de Lei vem para facilitar esse corte, se tem
 que contar, que corte, em um dia que o proprietário tem como
 não pagar e pedir sua religação, tanto da água, quando da
 luz em qualquer o Senhor Presidente diz: de ante mão quero

CARTÓRIO PÚBLICO UNICO
 Confere com o Original
 Autêntico e dou fé.
 Valor: _____
 07 JAN 2019
 Kennedy Teixeira de Carvalho
 BELIÃO
 014.321.072



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
 Confere com o Original
 Autêntico e dou fé.
 Valor: _____

07 JAN. 2019

Kennedy Teixeira de Carvalho
 TABELÃO
 Válido somente com selo de segurança

Gestor Municipal
Gestor Municipal
Escrevente

Parabenizar Vossa Excelência pelo fato de existir uma empresa que não possui um ponto no nosso Município chama-se Rede Celar em seguida o vereador Vif diz: só para complementar Presidente esse é um Projeto de Lei que existe em outros Municípios, já está em vigor, já é lei, precisamos tornar também no nosso Município, o senhor Presidente diz: encaminhando o Projeto de Lei, com a Comissão de Legislação e Justiça, na pessoa do membro da Comissão Iramares Soares de Macedo, em seguida os Vereadores Iramares Soares de Macedo e Oldeney Freitas Mena parabenizam o vereador Vif pelo Projeto de Lei, senhor Vereadores pedimos agora para o Projeto de Indicação 131/18 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Oldeney Freitas Mena solicitando ao Executivo Municipal a regularização do Cemitério do Boca Branco de acordo com lei disponibiliza um espaço local, com a palavra Vereadora Noya que diz: gostaria de solicitar que a Comissão competente que irá fazer análise dessa indicação verificasse a real situação, o porque estamos fazendo essa indicação, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo deliberar fazer o Projeto de iniciativa que venha regulamentar isto, então esse Projeto deve ser de iniciativa do uso exclusivo do Executivo, então o que estamos solicitando ao senhor Presidente é sobre a lei que o Município venha regulamentar isto, que venha estabelecer com as normas para as instalações, desse tipo comitê que se faz em caráter de urgência com arruamento, com o fomento dos túmulos estabelecidos, com condições para as sepulturas, com dias e honorários determinados para poder funcionar, em seguida o senhor Presidente diz: colocou em votação o projeto em caráter de urgência do Projeto, quem for favorável permanecerá como está, que for contrário se manifeste oporá-lo, colocou em discussão, a palavra está passando para os senhores Vereadores que quiserem fazer uso, com a palavra vereador Vif que diz: quero parabenizar a Vereadora Noya pela iniciativa do Projeto de Indicação.

Selo de Segurança
AUTENTICACAO
Série H
014.321.094

CARTORIO OFICIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____

07 JAN. 2019

Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIAO
Válido somente com selo de segurança.

Escrevente
Rafael Lopes Muniz

nes, o ju... em... naquela comitê... sem... f...
 fomos p... que tem... enterro... seus... queri...
 dos naque... não... com urgência...
 com o Executivo, não... regulamentar a situação
 do Cemitério, mas também um novo local para o enterro,
 não dá mais para enterros ninguém naquele local,
 o Governo precisa ser sensível a isso, com a palavra Vene
 udora Mário que diz: queru parabenizar a Veneudora Nega
 pela excelente ideia, tem pessoas que fazem velas, mas lá
 não no Cemitério, acaba ocupando o espaço de outras res
 boas, que no futuro vão para lá com relutância e mudan
 ça do território de lugar, não dá mais para suportar
 mais, eles estão fazendo enterro de pessoas em cima de
 outras pessoas, a questão de urgência Veneudora, que Vo
 ssa Excelência possa tomar essa iniciativa de acionar
 o Governo Municipal para que essa decisão seja o mais
 breve possível, em seguida o Senhor Presidente diz: queru
 parabenizar a Veneudora Nega pela preocupação, vem
 sendo necessária essa nova área, até que aqui, do cemitério
 tem uma área que suporia a necessidade de Boca Brava
 há por muitos anos, o problema é que toda vez que se aprova
 na o dono da área, por ser para Prefeitura do Município,
 ele quer dez vezes mais que área dele e infelizmente aquela
 área não vai servir para outra coisa, ele já dispensou algu
 ma que seria insustentável para qualquer pessoa que fosse do
 no daquela área, em seguida o Veneudora Mário diz: se
 nhon Presidente só para referenciar para falar, não f... que
 se faz para economizar para o Município é importante acho
 que criar um novo cemitério, é criar mais despesas com enq
 qua funcionários de manutenção dos corpos Públicos, então é
 importante que Vossa Excelência que Lida de nesse Prefeito
 que tem contato dia a dia com ele, que procurasse não fazer
 um outro Cemitério, mas que pudesse adquirir aquela

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICACAO
Série H
014.321.095

Cartório Oficial de Bens Imóveis
Rua Bahia, 234 - Bolo Verde - B.ºs Br.ºs / J.º
Tel: (94) 3746-0321

CARTORIO OFICIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIAO
Válido somente com selo de segurança

Cartório Oficial de Bens Imóveis
R. Bahia, 234 - Bolo Verde - B.ºs Br.ºs / J.º
Tel: (94) 3746-0321

...podemos colocar a área de utilidade pública
de a pessoa que é defensora pública
mas por um preço estipulado que a Prefeitura pode estipular
a gente pode localizar em Município, lá na frente a justiça
vai dizer o valor, agora pagamos o cemitério do Brasil, se for
mos uma área que podemos utilizar e fazer um outro cemitério,
acorda vai se criar uma estrutura, fazer muro, colocar
passeios para manter colocar iluminação pública, mais energia
e mais água, e uma coisa que tem que se pensar Prudente
é com a Prefeitura Venâncio Vito que diz: enfundo as preocupações
do bairro Venâncio Maria, porque tem que ser observada a questão
fui ambiental aquela parte do fundo do cemitério fica muito
próximo do lago e isso pode comprometer alguma coisa no
lago, enfim tem que ser feito um estudo para saber se é possível
utilizar aquela área para esse fim, o que não podemos
Maria, é por querer economizar, cometer um crime ambiental, em
seguida e Venâncio Maria diz: concordo se existe Meio Ambiente
se existe urgência para verificar, isso, que a gente acerte esse negócio,
de lá o parcelar e a gente dá o gentio principal Denham incidente
mas construir um cemitério em outro local é uma falta grave
que podemos estar cometendo em seguida a Venâncio Maria, Nega diz:
entendi a preocupação de Denham com as questões de economia, mas
do que são importante quanto economizar nesse caso é criar um
espaço digno e decente para que a pessoa tenha o descanso de sua mãe
faleira aqui no Município, o valor pedido naquela área eu lhe garanto
que dá para fazer quatro dez cemitérios murados com água luz
e algumas lápides prontas, em relação ao que o Venâncio Vito e
lugar da proximidade com o lago, e Venâncio ali já fica nas proximidades,
tem essa questão ambiental que precisa ser observada e ali
e ali na faz da para percebermos essa proximidade com o lago,
continuar ali vai chegar uma hora que vai ter que conseguir um
outra área por conta da proximidade e espaço que vai ser destinado não
vai ser o substituto para os outros cemitérios.



Cartório Oficial Único de Brejo Branco
Rua Bahia, 274 - Bela Vista - Brejo Branco - PA
Tel: (91) 3780-0211

Cartório Oficial
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELÃO
Válido somente com selo de segurança

Cartório Oficial
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELÃO
Válido somente com selo de segurança

feito a regulamentação e então se coloca para que se estabeleça nos fins, quatro, depois 5, 10 anos, dos corpos mortuários, a família recebe isso e deposita em algum lugar e assim que tem sido feito em outros lugares, precisa se estabelecer os critérios, precisa legislar por mais que a matéria seja dolorosa, por mais que muitas pessoas julgue que não é interessante pode até não ser mais e é relevante, necessita ser discutida o fundo, então quando fomos verificar, precisamos tomar providências de imediato para que se resolva isso, e eu particularmente não sou a favor que se estabeleça outra área, em virtude do valor cobrado em cima do terreno, então entrar em uma longa justiça até pode preferir ainda mais, essa nova área, esse novo cemitério portanto não vamos opinar sobre adquirir essa nova área segundo a lei, mas que se tenha uma outra área, uma vez que até então como o Senhor Presidente colocou, não houve um acerto financeiro firmado entre o dono da área, sem falar na questão ambiental como o Vereador Vif colocou, em seguida o Senhor Presidente diz-me respeito que na última vez o dono queria 500,000,00 (quinhentos mil reais) na área, a Prefeitura chegou a colocar 300,000,00 (trezentos mil reais) com esse valor você compra uma fazenda aqui em Brejo Branco em qualquer lugar, então realmente não tem como trocar uma fazenda por duas lotes de terras, em seguida o Vereador Vif diz: só para concluir, você adquirir uma área ali dando continuidade naquele cemitério, seria uma área pequena e isso seria um problema, esse problema tem que ser resolvido, e aquela área não vai ser suficiente daqui a 5 anos, vai precisar de adquirir uma nova área e em virtude do valor, e da questão ambiental e que só vai resolver o problema por um período curto de tempo, porque quando se fala em cemitério 5 anos ou até mesmo 10 anos e um período curto, então só vai resolver o problema momentâneo, por isso acho que tem que ser em outro local ainda tem essa possibilidade de



Gestor Ramon Lopes Muniz
Escrevente

expansão no futuro e que não é próximo do lugar, em seguida
o Senhor Presidente Kennedy Teixeira de Carvalho e a
031/18, quem for favorável permaneça como está, quem for contra
rio se manifeste, aprovado, o Projeto segue para o Gabinete do
Prefeito para as devidas providências, Senhoras Vereadoras, passa
mos agora para o Projeto de Indicação 032/18 de autoria do
Pedro Legislativo de Vereador Hildeblane de Souza Azevedo, sobre
a reforma de fachada da quadra esportiva da escola
Cel. Meireis, na Vila de Placas na Póvoa gostaria de fazer
a justificativa aqui mesmo da Mesa, sem precisar usar a Tri
buna da Casa, coloca em votação o pedido, quem for favorável
permaneça como está, quem for contrário se manifeste, aprovado
a razão dessa Indicação se dá exatamente porque estivemos ali
na Vila de Placas nesse último final de semana, é uma quadra
muito movimentada por alunos, professores, e a comunidade fica
no âmbito da escola Cel. Meireis, e ali na festividade sendo uma
excelente Olimpíada de Matemática, também teve a entrega para
comunidade de uma patrulha e de uma patrulha mecanizada,
e observando ali e vi aquelas telhas penduradas, balançam
de e ficam torcendo para que não caísse, porque foi aquela
telha que caiu sobre uma pessoa no meio porque é de zinco, ela
caiu e vende aquele monte de gente, os alunos encostados na
tribuna, vendo não pode fechar a porta depois de fechadas,
a gente precisa combater o mal antes que ele chegue até a nós,
me senti na obrigação de fazer essa Indicação hoje, para
que o Governo venha fazer a manutenção daquele telhado
para evitar um acidente desnecessário, porque são muitos os
alunos que estão ali, encaminho o Projeto de Indicação
para Comissão de Constituição e Justiça na pessoa da Senhora
Iramares Soares de Macedo, não havendo nada mais,
a tratar no primeiro expediente passamos para o segundo ex
pediente, com a palavra para a Senhora Ira que diz: quero notificar
um fato que aconteceu essa semana no âmbito da Secretaria de

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Nº 014.321.098

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Valido somente com selo de segurança

Cartório Kanon Lopes Mun
Escritório

Meio Ambiente, eu estava jogando lixo na rua, quando eu vi a constan-
tamente umas basculas, quando eu vi a constan-
tem com um dinheiro, fui atender, se apresenta para mim dois
fiscais do Meio Ambiente a mim do senhor Raimundo Fran-
cê na Secretaria de Meio Ambiente e fizeram denuncia di-
zendo que eu estava jogando lixo na rua, eu estava para se-
lem passei 24 hrs na cela e volta, quando ele me disse, eu
falei o senhor vai me desculpar, senhor que habem do que se tra-
ta, porque eu em casa não permito um fato desse, e creio que
a pessoa que trabalhava comigo jamais faria um serviço des-
se, porque na minha casa tem os peixes grandes de plástico
e dentro dos bexos tem os sacos de lixo, o carro de lixo pas-
sa três vezes por semana, o lixo ja esta todo embalado, e
eles disseram e por que a senhora pegou o lixo do seu quintal
e jogou tudo ali na frente, eu disse então vamos ver o lixo, quando
eu vou ver tem um monte de grama cortada no outro lado
da rua no póto da ignefa, em frente a casa do Barreirinhas
a grama esta lá para todo mundo ver, se fosse eu que tive-
sse cortado e fosse jogar na rua eu jogaria na frente da
minha casa, e não na frente da casa do meu vizinho, não
sei de onde veio essa grama, se eu tivesse cortado
um crime, teria sido alegada, naquele momento, sena
pessoa e porque nem notificada de fato eu fui, para eu poder
me defender, eu disse a eles vou abrir o portão da minha ca-
sinha, vocês vão entrar e vão verificar se a grama é
do meu quintal, se o lixo é do meu quintal, quando eu
abrir a porta eles se espantaram e disseram meu Deus!
quanta beleza nesse quintal, eu disse pode olhar, tudo sim-
ple, meu lixo é esse, eu disse volte para o seu Secretário,
fazer uma notificação para que eu compareça lá, se est eu
aguardando até esse exato momento, não gostei de forma
que fui abordada, acho que deveras qualquer cidadão Br-
asileiro poderia ser notificado, para depois da notificação chegar.



Geferson Lopes Muniz
Escritor

a vistoria, e não da minha filha, em seguida o Senhor
 Presidente diz: Obrigada, em seguida o Senhor Zequi
 nha para fazer uso da Tribuna e mesmo diz: não é novidade para
 ninguém e que aconteceu a semana passada com a minha filha,
 ela saiu de Placas meio dia, olhei, e aconteceu um fato lá e
 um fato lamentável, que isso quase custou a vida dela, e por isso
 que estou aqui hoje, fazendo uso da Tribuna, para fazer uma De-
 nuncia contra uma profissional que está na área, e dos Profissionais
 que também estava naquele momento, ela com crise convulsiva, ela
 tem duas crises, convulsiva e convulsiva, ela começou entrar
 em crise por volta de meio dia, uma hora mais ou menos, foi ali-
 nada a enfermeira que estava de plantão, ela pediu que chamasse
 a técnica de enfermagem que mora fora da Vila, só então quando
 a técnica chegou, que a minha filha começou a ser socorrida, a te-
 cnica não podia fazer muito, aliou novamente a enfermeira,
 a enfermeira pediu que ligasse para o SUI da paciente, onde está
 o profissional dessa pessoa? E não compareceu no Posto de
 Saúde, só veio aparecer um hora depois, no Posto e não olhou pe-
 quen a paciente que estava em crise, demorou uma hora de tem-
 po sendo crise, lá tem a sala de exigência mas não tem a mosca-
 na, ficaram com a paciente lá uma hora de tempo, o medico este-
 ve lá mas estava atendendo os pacientes, olhou a paciente, pode-
 ria ter sido entubado e ficaram com a paciente mais de uma
 hora, sem ter um medicamento que confesse a crise dela, por isso
 deu um problema sério na cabeça dela, deu um edema cerebral
 teve que ser intubada, inclusive no Regional teve que sair no avião
 UTI para Paragominas, devido esse fato, graças a Deus ela saiu
 da UTI, mas poderia ter custado a vida dela, essa profissional
 inclusive já teve Denúncia dela por abuso de Poder e autorfaria,
 mas que dá no mesmo, ela fala para os funcionários, quem manda
 aqui sou eu, ela está fazendo um aut dentro da Unidade de Saúde
 é uma funcionária contratada segundo o medico Neurologista minha
 filha pode ficar com sequelas, devido a baixa exigência do cérebro



Georges Ramon Lopes Muniz Escrevente

devido esse espaço e tempo escrito, ela fez quase 30 cruises em um espaço de tempo que eles encaminharam a paciente para cá, e lá chegou com baixa oxigenação aqui na UPA de Breu Branco, aonde os profissionais não fez nenhuma, na hora que colocou o aparelho no dedo dela, foi constatado que a oxigenação do cêrebro dela estava muito baixa, a ambulância tem a bala de oxigênio, mas não tem a máscara, esse profissional disse que está lá para organizar a Unidade de Saúde, mas eadê a organização dela, ele não tem o cuidado de olhar um equipamento, não tem uma máscara sequer, que pode salvar a vida de uma pessoa, então venho aqui fazer esse apelo pedir que seja tomada providencias, que a Secretaria de Saúde venha tomar as medidas cabíveis, peço ao Presidente e aos Nobres Colegas que tome providencias porque é inadmissível que uma profissional esteja atuando dessa forma na área de Saúde, que é o bem mais precioso que temos e a saúde, então ele mexer com bem mais precioso de um pai ou de uma mãe que é um filho por isso me revoltar, por isso estou aqui pedindo, peço a Mesa Diretora que se posicione, não estou aqui fazendo uma Denúncia aleatória, isso é uma coisa muito séria, que poderia ser custado a vida da minha filha, então peço providencias ao Gestor do Município, em seguida o Senhor Presidente diz: Vossa Excelência não, é uma Denúncia extremamente grave, Vossa Excelência pede que a Mesa Diretora se posicione respeito da situação, mas Vossa Excelência não deu nomes, e aqui a gente trabalha com nomes, e precisamos que o Senhor coloque diante de todos de quem se trata, de quem é a pessoa, porque a Mesa Diretora com certeza vai está tomando providencias, da Secretaria de Saúde, do Secretária de Responsável, para fazer um levantamento nessa questão, o profissional de Saúde quando é formado é igual um advogado, ele é igual a qualquer outro profissio-
nal, ele faz um juramento que não pode ser quebrado, quando é quebrado realmente precisa ser visto, mas para que a Mesa



Gerson Ramon Lopes Muniz
Escrivão

Diretora passou em seu escritório
 Diretora um...
 a mesa Diretora possa está documentada disso, para que possa
 então se quebrar providências, em seguida o Veneador Zequinha
 diz: o nome da enfermeira é Tereza e o nome do médico que esta
 va de plantão era o médico cubano Dionnau, inclusive essa Tereza
 foi registrada um B.O contra ela, de uma Agente Comuni-
 cária de Saúde, acende ela fez ameaças, apontando o dedo na
 cara, para ela ser cuidada por onde ela andava e daí por diante
 é como eu fui disse ela esta se achando dentro da Unidade de Saú-
 de, então não estou aqui perseguindo ninguém só estou pedindo
 que seja tomadas providências, porque profissional na área da
 Saúde tem que ter conhecimento básico, não é a primeira vez
 que acontece, essa Unidade foi fez uns procedimentos que não é ca-
 bíveis, em uma outra vez que a minha filha também adoeceu
 deixei passar, mas dessa vez quase ficou a vida da minha filha, de
 outra vez a menina com crise convulsiva, ela queria dar água
 e utilizando um amba, e é uma coisa que não se utiliza quando
 a pessoa está em crise, então é uma pessoa que não tem conheci-
 mento da área que está atuando, por isso estou pedindo que seja
 tomadas providências, porque pode ficar a vida de alguém, em
 seguida o Senhor Presidente pergunta, tinha um médico também
 ele não prestou socorro? O Veneador Zequinha diz: O médico
 prestou socorro, o que aconteceu que ele tem parcela de culpa é
 que ele não encaminhava a paciente demonstrar uma hora de
 tempo mais ou menos, para poder encaminhar o paciente, depois que
 foi atendido ele veio em seguida, mas estava atendendo outros paci-
 entas primeiro, para depois encaminhar a minha filha, em seguida
 o Veneador V. J. diz: quero só dizer ao Nobre colega Veneador
 Zequinha, que tem o meu apoio, e em relação a essa providência existe
 protocolos que tem que ser cumpridos e principalmente na área da
 Saúde e se esses protocolos forem violados, a Mesa Diretora, os
 todos os Veneadores poderiam saber como que vão procederem

Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
nº: H
014.321.102

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança.

Genilson Ramon Lopes Muniz
Escritor

violados, porque
afundimento da f...
pode continuar no quadro, sem que saibam o que o que esta
acontecendo, porque isso e grave e uma vida pode se perder
por falta de afundimento, se a pessoa não tem a capacidade fe
cnica de fazer um afundimento de primeiros socorros, seja
qual for a área, ela não pode continuar no quadro, enfão neste
collega, você tem o meu apoio para unirmos os nossos forças
para inomez com o Secretarias, Prefeito tem quem que seja, mas
que seja tomado as providencias, porque assim como foi com
a sua filha, pode ser com qualquer pessoa, em seguida a vere
adora Neza diz: Presidente, Nobre, Vereadores, e meu amigo Ze
quinha, minha amiga Iza, foram dois casos aqui relatados com
relação a funcionários do nosso Município, um da forma que
foi abordado na sua casa, fez o relato, o outro um caso que
poderia ter custado a vida de uma jovem, que no dizem que tem
coisas que não dá para esperar, tropeçar, com a vida não se
brinca, o lixo da Venedora (digo) Veneadora usa que foi apre
sada, ela poderia responder por ter colocado lixo em um local
inapropriado, mas o caso de Vossa Excelência, foi um caso que
poderia ter chegado a ponto de alguém ou de outra pessoa en
fão que se instaura de imediato uma Comissão para apurar o
fato, não se por ser a filha do Vereador, mas por ser uma pessoa
uma jovem, sem culpabil Brevente, a minha outra sugestão e
que a comissão de Educação Saúde e Assistência nesse momen
to seja substituída e que seja colocado uma outra pessoa
no lugar do Vereador Zequinha para fazer o apuracao e a
comparamento desses fatos, uma vez que ele e parte envolvida
no processo, ele e pai, então que essa comissão que irai começar
nha de imediato, tomar as providencias que fosse feito um
outro membro senhor Presidente, uma vez que o neto Nezmes
foi o filho nessa parte de não ter sido suplente, mais estamos aqui
foda reunidos e ainda estamos no segundo expediente, mais qua



Jefferson Ramon Lopes Muniz
Escrivão

pode faltar para que não haja nenhuma intenção de, ou, na hipótese com que não seja feita uma denúncia dizendo que não foi esse o único caso, mas pela inércia da primeira denúncia não partiu de Veneador, mas do seu da mesa, então que o Veneador não faça parte da Comissão porque que o senhor formalize de imediato a denúncia com nome, honraria fundamental isso com fatos reais e verídicos, foi isso o que aconteceu com as testemunhas para que a Comissão tome as providências legais e cabíveis para que a Comissão apresente aqui nessa mesa e fique registrada o que aconteceu e se for necessário os profissionais serem chamados aqui em Belém ou no âmbito da Comissão que isso tenha uma fundamentação, Veneador, Sr. também, não se sinta desrespeitado, lesado nos direitos de cidadã, então formalize na Secretaria da Mesa para que a Mesa Diretora tome as providências legais, e quanto ao Governo Municipal não tenha dúvidas aqui em pronunciar dessa forma que o Prefeito Buncas não se compactue com esse tipo de atitude tendo certeza que não foi cumprindo uma ordem dele ou do Secretário de Saúde. Alguém que que atua aqui a área de saúde tem a responsabilidade de ser responsável de área ambiental, na área de Saúde, Educação sendo que precisa ser responsabilizado, também tem que também não se compactue com esse tipo de atitude, não é assim que se impõe respeito e conquistado e não imposto a educação e bons valores entra e sai em qualquer lugar, em seguida o senhor Presidente diz: quero pedir ao nobre colega Veneador Zepherino que nos forneça o nome da paciente completo, desde já informando que quando a denúncia for protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, a Mesa Diretora vai se posicionar em relação a isso, no meu ponto de vista observo que na Vila de Prazer tem um problema político muito sério, que está acima das pessoas da comunidade e isso não pode existir a política é um instrumento que o cidadão tem na mão para fazer o bem e contribuir com as pessoas, você não pode usar a política para fazer o mal e não ela deixa de ser política e país

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série H
014.321.104

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor:
0-7 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELÃO
Válido somente com selo de segurança.

Jefferson Ramon Lopes Muniz
Escrivente

sem polifarmacagem, então vamos ter a criação de uma situação ex-
tremamente ruim, e vou realmente acompanhar o curso,
entendendo a fala da Vereadora Nega Sachu que é de suma impor-
tância, criar nomear uma Comissão, especial para cuidar disso, deixar
a Comissão de Saúde e Assistência e Educação foi que envolva
Vossa Excelência como Presidente da Comissão e realmente vai
se ter pensamentos contrários, do que Vossa Excelência vem
ou concluir enfim nada melhor que se criar uma Comissão es-
pecial para dar desfecho a esse caso, em seguida o Vereador
Zequinha diz: Senhor Presidente o nome da paciente é Marfa
Jaqueline Alves de Oliveira, e aqui quero agradecer a contri-
buição do Senhor Presidente, Vereador Vit, Vereadora Nega, tam-
bém quero pedir que quando for instalada a Comissão para ser
aprovada esse fato, que chame os funcionários que foram envolvidos
diretamente, e que chame um por um, não chame todos juntos na
presença dela, porque é como eu falei quando ela botou a cura os outros
sem que buxur, e Nobre Lobo, Nega sei que o Prefeito, Secretário
eles não compareceram realmente com isso, com a palavra a Vereado-
ra Nega que diz: Não justificar os nossos trabalhos dessa última
semana, parabenizar a Secretária de Educação, cultura, Meio
Ambiente que esteve presente ali no dia Municipal de Combate da
Violência, Projeto de iniciativa dessa Casa e que infelizmente a
Sociedade não participou, como deveria, por mais que fosse possí-
vel que fosse atingidas diretamente, mas o trabalho foi feito, o que
deceit em nome do Governo Municipal, todas as pessoas que se
envolveram que estiveram presentes naquele evento, no entanto
o Delequato, Comandante além da família do ex Prefeito Alomício
dez Vereadores estavam presentes ali no dia tivemos o pronuncia-
mento do Vereador Vit, representando os Vereadores dessa
Casa além da fala do nosso Presidente, então foi um momento
importante para o Município de Brum. Branco, para que as pesso-
as tenham que não estamos parados, temos contra a violência física,
emocional, quadrada tipo de discriminação de violência.



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
 Confere com o Original
 Autentico e dou fé.
 Valor: _____
 07 JAN. 2019
 Kennedy Teixeira de Carvalho
 TABELIAO
 Válido somente com selo de segurança.

~~Rafaelson Ramos Nunes Muniz
 Escrevente~~

na quinta feira nas dirigimos para Belém representando os Frades
 Inos Serra Casa, estivemos eu Vereador Kennedy Teixeira de Carvalho
 com o Prefeito, Secretário de Meio Ambiente com o Deputado Estadual de
 Juruti mas o Engenheiro Guilherme representando a Secretaria
 de Meio Ambiente, discutindo fazendo, mais um encaminhamento, re-
 lator um TAC que vai acontecer, junto a Eletromecânica, sobre essas con-
 dicionantes que eles não cumpriram e cada um dos Municípios
 além dos Municípios de Montanha e de Luzante, ainda estiveram
 ali mais uns quatro municípios de Acaacatuba, Barcarena que
 gostariam de fazer parte porque se não tem pre-judiciais, mas
 fomos e defendemos mais uma vez as demandas do Município, o
 Secretário Tadeu conduziu os trabalhos, todo mundo foi ouvido
 de uma forma muito democrática e foi remarcado outras reuniões
 outros instrumentos agora com essa demanda, essa próxima reu-
 nião que vai acontecer é no dia Juruti para frutificar das questões
 legais, os Municípios tem até o dia 28 para está encaminhando pa-
 ra lá por ordem de prioridades dentro das suas necessidades que
 os temas que foram acordados, então quero dizer, que esta Casa esteve
 ali representada, dizemos a defesa daquilo que acreditamos de acor-
 do com as necessidades, com os fúpicos, então é prestando ao Honras
 Vereadores dos trabalhos que ali foram feitos, também na sexta feira
 pela manhã estivemos fazendo uma visita no Crédito Cidadão, além
 procurando como estava o serviço estava os oficiais profissionalizados, os ama-
 na aguardando de resposta, e nessa ida podemos observar a mudança
 de Direção, mas precisamos reformar lá para serem atendidos
 que o nosso povo não sofre uma espera muito, sei que temos
 atendidos, e no sábado estivemos na Vila de Praças, recebendo do
 novo Deputado Joaquim Purgatorio, e Deputada Eliane Lima
 o ex-Prefeito de Tucuruí Sanylen, junto com um grupo de Vereado-
 res, com a comunidade onde eles puderam entregar ali a pastilha
 mecanizada, uma Pastilha um frater, entregou ali para comunidade
 de Pintiga, por entendermos a importância, o tamanho de Pintiga
 da economia do nosso Município, que é a nossa maior buca

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Atos de Assessoria
AUTENTICAÇÃO
Série: H
nº 014.321.106

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIAO
Valido somente com selo de segurança

Gelsson Ramon Lopes Muni.
Escrevente

Seifeira, nossa mãe produtora pimento do reino então não
senho duvida que a cidade não tem beneficiada, por
essa iniciativa de se celebrar, a disposição não de uma vila mas
de uma Região, a exemplo do que fizemos quando levamos
para lá também a fábrica de farinha por conta que estamos
exercendo quem de fato está dentro de um contexto no ass
ntamento Chico Sousa que faz parte daquela região, dizem que
nós estamos preocupados com essa condição do Município e
estamos aproveitando agora essa nota final de mandato a embe
emendas, pedidos formam afenidos, as pessoas falam mais no
região? Antes tarde do que nunca, e Breu Branco e mancer,
a Deus está sendo bem contemplados, estamos sendo exerc
çados pelos Deputados, Governo Municipal, Federal que des
finou verbas para cá, então que se registre os nossos
agradecimentos a essas pessoas, mesmo sem ter sido voto lá
atrás, mas quando formam procurados, destinaram e colpe
ram emendas para cá, a exemplo do Joaquim Pussarinho, tam
bém dizem que na Vila de Placas está acontecendo um Projeto
das Olimpíadas de Matemática é uma Ação da Secretaria
de Educação, a Coordenadora Professora Suelane, vai aconte
cer na área de ciências como aconteceu na área de linguagens
Portuguesas, parabéns a coordenadora Suelane e a Secretária
Selma por esse Projeto, a acimula de tudo por está levando para qu
na mural, aconteceu no Larx Tocantins, aqui na Sede e na Região
do Pontão, a Pastora Selma pede para renovar o convite para
esse Projeto Marta e Miriam, da justiça que todos estivessem pre
sentes, Ação de Secretaria mais Ministério mais que vencedores
e queremos a agradecer a Pastora Selma que esteve presente
não como Secretária, mais como Ministra do Evangelho, com
o Conselho de Pastores, que estão com presentes no Branto de
quarta feira em seguida a coordenadora Dife e os queridos
quei de um pai Presidente, que foi dos os que da Vila de San
tu Santo, foi me encaminhar a mais. Quanto a cinco vezes.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de segurança
AUTENTICACAO
Selo: H
014.321.107

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança.

Escrevente
Prof. Jefferson Ramalho Lopes Muniz

relacione os ônibus que
a Placas, uma vez
finha combustivel, esta registrada
estava quebrado, outro dia chegou mais de 9 hrs da noite por
que disse que deu entrada de um, o proprio motorista foi mensa
na e pediu trabalho para que fossem vistoria desse ônibus
e o dono não se manifestou, o que os proprietores reclamam, que
essa vinda a hora de acontecer um acidente com esses alunos
então a gente sabe que o dinheiro que vem não é para pagar
esses tipos de ônibus, sabemos que tem um monte de ônibus em
cubando que um bando de sucata velha, não são todos, já me
mei para a Secretaria de que é responsável pelo ônibus escola
de algumas situações, mas ainda não foram resolvidas, nos Ba
nos, Castanheira e Batata tem um ônibus que trazem os alu
nos para a Escola Conselheiro Vieira e Severo Alves, vem mais
memoras em pé do que sentados, também não é muito fazem isso
então como estamos aqui nessa casa de hora para ver todas as
ações, não podemos permitir, então como Parlamentar Vice Presi
de da Comissão de Educação Saúde e Assistência vou entrar
com documento direto do meu Gabinete para o DEMUT para que
junte com os órgãos competentes para que faça espedição dos ônibus
elas tem um prazo para que aconteça e caso não aconteça eu t
mura outras medidas, tem um bando de sucata para cima e para
baixo, tem até mistura com carteira, está comprovado, então med
das tem que ser tomadas com urgência, em seguida o senhor Pre
sidente diz: Veneudsona Disé eu já aqui as anotações da colocação
de Vossa Excelência, em seguida a Veneudsona Noga diz: só inform
ndo Veneudsona Disé tem relação a essa questão da estrada já me
arum os trabalhos, a invenção já está cedendo, então as máquinas
já estão nas estradas, então esses trabalhos das vicinais já se in
siam, tem como aqui no baixo Tocantins, na estrada da Santa
Luzia e outras estradas, minha filha gostaria que a senhora para
20 esse o nome dessa pessoa, nome do motorista de ônibus que não tem

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
014.321.108

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança

~~Escrevente Car~~
Gesterson Raimundo Lopes Muniz

Habilitei que, nome do dono do ônibus, e fazer o dia e os turnos que
fique sem combustível, e os seus não necessariamente, a empre
sa não pode contratar ninguém sem habilitação, sem fazer os cur
sos necessários, a Prefeitura contratou os trabalhadores para presta
r esses serviços, não podemos chegar lá e dizer no âmbito de mais
de falta motoristas dizer sem um motorista fal que não tem
habilitação, porque se eu não disser o nome de quem é quando
a Denúncia chegar lá essa pessoa foi este fora, então já coloc
amos no lugar então para que o governo/municipal tome as
providências em responsabilidades e responsabilize de fato as
pessoas que estão cometendo esses atos inflacionários, inclusive
se for o caso averiguando está deixando de cumprir o que
foi acordado na licitação e contrato que foi fechado nos convê
nios, inclusive o Centame pode ser cancelado, mas precisa ser
respeitado porque o Governo não pode fazer nem de medi
ato com a empresa sem o devido Processo legal, agora se a
empresa está colocando pessoas sem qualificação, se está
faltando prestar o serviço para o aluno com mais de um dia
sem ter quem substitua de imediato, ônibus para um substituir
porque é uma máquina, até a gente quebrar imagine um ônibus
mas essa pessoa tem que ter uma situação de emergência, os alunos
não podem ser prejudicados, quando quebrar na estrada é com ven
dido, mas que se tem alguém quem substituir, mas acredito que
as Denúncias Presidente, sejam fundamentadas, sem respaldo, porque
se não ficamos aqui ouvindo e as pessoas que estão aqui que
nos escutam todos os dias, sabem mas não foram tomadas providê
ncias, as Comissões de Educação e de Transportes estão aqui para
fazer o seu trabalho, para ouvir essas situações porque o Ube
rúcio tem carência, dificuldade, mas as vezes a justificativas
são plausíveis, as vezes não, e nós precisamos acompanhar isso, mas
dentro de uma linha que a gente possa dar respostas, eu fiz a De
núncia, apuro, chegando aqui, digo o que foi que aconteceu, tem que
saber qual é o ônibus porque na comunidade do Píçarra não mais



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança

G Jefferson Lopes Muniz
Escritor

de sete ônibus que a de, posso
para as ruas, e ônibus que tem que abastecer não está faltando combustível para
eles precisam uma coisa é um estuda mental que o feito, vendendo
na Estação sabe muito bem sabe como é esse trabalho, segundo
vira se o ônibus está sempre lotado, aqui vamos acompanhar tam
bem ver se tem um furto mais que o outro que hora que está
acontecendo, em segunda vendendo Mário diz: concordando vendendo
com a Vossa Exmunicia inclusive hoje tivemos duas situações
uma Denúncia de vendendo Zequinha, como sugeriu Vossa Exce
lência falou que essa pessoa que responde pelo Posto de Serviço foi teve
Denúncia Policial que fizeram com relação e ela trouxe a cópia
dessa Denúncia para que a senhora possa fundamentar também
a Vossa Denúncia, hoje em dia é fácil você fazer uma Denúncia
verbal é difícil você provar, mas hoje em dia existe celular, internet
fotografe o momento da ocorrência, para que as Comissões aqui
possam ir em cima de fatos concretos, para apurar, concordando com
o vendendo Nega, quando ela diz que fazem Denúncia por fazer
Denúncia por a Comissão vai lá apurar para quem vai ficar os nos
responsabilidades dessas denúncias, sem fundamentos, sem provas,
vai ficar em cima da Comissão investigadora, então vendendo Dife
concordo que a senhora é uma vendendo ativa que se preocupa
por tem as pessoas do Município mas faça a Denúncia em cima de
fatos e de provas, assinaturas de populares, para que a Comissão por
ra de alguma forma apurar, porque se não é mais uma denun
cia que está na casa, que não vai ser apurada, em segunda vende
dona Nega diz: então o esse minha Nebra o partido que mais uma
vez fazer nos ajuda a moralizar e responsabilizar as pessoas que
estão agindo as vezes de forma irresponsável, só para sugerir, o
seu colega Presidente da Comissão de Educação é morador da
Região de Pitanga, o vendendo Presidente da Comissão de Transportes,
é da Região de Sumba Luiz, então converse entre si, vão lá, hoje
fundam está no no Secretaria de Educação, faça uma

07 JAN. 2019

Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELÃO
Válido somente com selo de segurança.

Gefferson Ramon Lopes Muniz
Escrivente

Denunciar a empresa a qual eu trabalhei, onde eu trabalhava para que fossem
Providencia a empresa a qual eu trabalhei, onde eu trabalhava para que fossem
vou tomar providencias de segurança e todos os dados do ônibus, ver a linha de
inclusive esse mesmo ônibus fora um pai que reclamou que tem
uns fios quilômetros que o ônibus não está indo buscar as crianças
estava indo não está mais, as vezes o motorista tem habilitação
mas não é apropriada para dirigir ônibus, não tem formação,
não tem cursos que são necessário, além de fazer as informações
aqui vou junto ao DEMUT porque é papel dele também fazer isso
aqui, porque se acontecer danos maiores e que vamos fazer para So
ciedade, em seguida o senhor Presidente diz: amiga Veneadora Dife
a Denuncia de Vossa Excelência, e amiga que justamente o que
o Veneadora Nega falou, quando foi formalizada uma Denun
cia para Mesa Diretora, precisamos ser nomes fundamentado,
porque sem nome não tem como está afirmando no verso, então é
de suma importância isso, vou acompanhando com as De
nuncias para que elas não fique vazias, se não a gente não
tem como trabalhar, além dessas Denuncias serem feitas
aqui, é de suma importância que ela seja documentada e
registrado na Secretaria da Câmara Municipal, para que
a Mesa Diretora de acompanhamento nesse trabalho, então
é importante que a gente saiba quem o dono desse veículo,
como esse veículo foi locado para essa empresa, quem é o
motorista, como disse a Veneadora Nega é quase impossível
falsar um combustível em um tanque desse, existe duas
razões: ou o motorista não veio no local abastecer ou alguém
fizer o combustível do ônibus, não existe outra situação, existe
as legislações de dentro do clube Associação de Transportes, ela
tem todas as suas especificações aonde ela direciona, qual é o
tipo de veículo que ano é esse veículo, as condições que esse
veículo tem se apresentado para ser inserido no trabalho,
então é de suma importância, pedir a todos os senhores que
quando fizerem uma Denuncia a essa Casa, façam um

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Setor de Segurança
AUTENTICACAO
Série: H
014.321.110

CARTORIO OFICIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELÃO
Válido somente com selo de segurança.

Gefferson Ramon Lopes Muniz
Escrevente

Denúncia lamentável, seguida o Vereador Zequinhadinho
Senhor Presidente, acompanhada de perto nessa questão de
ônibus, e vejo que eles tem feito Verdade, no melancolismo para chegar até aonde as crianças estão, mas tem local que é praticamen-
te impossível porque as chuvas foram muito fortes, sobre Ver-
dades crônicas, a patrol a netro esquadreira vai lá arrumar
o terreno, em seguida vem a chuva arrebatada de novo, então as
vezes não é falta de combustível e devido o balance dos ônibus
e aceta dando entrada de ar, mas o combustível vai cometo,
acompanha de perto, as vezes eles vem e leva combustível para o
outros a quantidade correta para os dias que é letivo, que é de segun-
da a sexta, agradeço ao Prefeito porque hoje acho que termina
de raspar até as Placas, está ficando muito bonito, aonde ele vai in-
ciar os trabalhos de recuperação das vizinias, a gente sabe que
não está fácil são três Patrol que tem no Município, fica difícil
porque quando tira duas para um lado fica uma para o Mun-
icípio, mas isso é compreensível, quero agradecer a todos que fiz-
ram orações pela minha filha, todos que se colocaram a disposi-
ção, agradeço também a Deputada Eliane Lima, juntamente
com o Deputado Joaquim Passarinho por ter feito a entrega da
Patrol mecanizada, Patrol na Vila de Placas, foi um pedido
meu, graças a Deus estou muito feliz, tive a grata surpresa do
Deputado Joaquim Passarinho entregar a patrol na nossa Vila,
finha nos colegas Vereadores no dia da entrega, no dia em que a
minha filha passou mal com a Palavra Vereador Netão que diz
Vereadora Neza, eu sugeria que para levantar a Denúncia
feita, pela nome colega Vereadora Dije, que a Comissão de Tra-
portes, inclusive que ela faz como Vice Presidente, que possamos
averiguar direitinho essa Denúncia, montar com documentos
para passar para os nossos colegas, em seguida o Senhor Presi-
de diz: quero dizer a Vossas Excelências do dia do lombofe a
violência, para a gente é lamentável, a Sociedade cobra uma coisa
que quando você botar a cara a tapa, toda sociedade se esconde



Rafaelson Ramon Lopes Muniz Escrevente

ai fica difícil porque é ruim, é fácil gritar debaixo de uma
lema, sem ter o direito de falar, que bofear a cara a fapu e
gritar nas ruas, a violência que hoje tomou conta do
Brau exige isso de nós, que vamos as ruas e combatermos
ela, agora a principal prejudicada que é a população se
esconde dessas coisas, quando fizemos uma Audiência
Pública aqui para falar do custo da Energia da exfórta
que a CELPA estava fazendo contra a população do Brau
Branco, que todos os dias chegam um monte de falão nas
mãos de cada um de nós, na hora tinha seis pessoas da
comunidade, autoridade que estava aqui, virou pra mim e pra
quanto assim? essa ai é a população que está sendo prejudi-
cada? Mande eles sentar aqui, que vou resolver o Problema
dos seis, então é uma vingança pra nós porque estamos aqui
representando uma comunidade, e muitas vezes precisamos
da presença dela, porque é impossível você fazer Audiências
Públicas para apresentar uma situação e em um Muni-
cipio que tem sessenta e quatro mil habitantes, vieram seis
pessoas assistir uma Audiência Pública, ai realmente é ruim
que está sendo bem, dai para eu já me pediriam uma dez
Audiências Públicas, sabe quantas que vou fazer? Nenhuma
a Vereadora Nega quando foi Presidente, fez duas também
do mesmo jeito, a comunidade se omite a participar é muito
fácil dizer que Vereador não faz nada, não trabalha e ta
druão, então é inaceitável a gente que fizemos ouvimos muitas
críticas, dizendo que ora Política tem os honros de fazer, e na
hora de fazer política vamos está todo mundo nas ruas
dando a cara a fapu, fazemos politica 45 dias e passamos
1 ano trabalhando em prol da Comunidade, convidamos
as igrejas a maiorias não se fizeram presente, e uma ving-
nha, lamentável a gente vem as Instituições que pregam a paz,
da boca para fora, na hora que tem que mostrar a cara e di-
zer que queremos verdadeiramente paz, se escondem debaixo

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Sala de Segurancas
AUTENTICACAO
Série: H
nº **014.321.113**

CARTORIO OFÍCIO ÚNICO
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Valor: _____
07 JAN. 2019.
Kennedy Teixeira de Carvalho
TABELIÃO
Válido somente com selo de segurança

Gelerson Ramon Lopes Muniz
Escrivente

das camaras, e um
sem que deixem a
sem que por enterrados, e tem que priorizar aquilo que verdade-
iramente está afrontando a comunidade, Cidadania de bem, o pai
de familia que está sendo prejudicado, então gente sem honra
que não comprando a população de Breu Branco, a gente con-
fide autoridades, buscamos autoridades que podem falar de
Seguranca Pública, tiveram de presentes Delegado de Policia,
Comandante da Policia Militar, e quando entramos até a popu-
lacao, não aparece, espero que nenhum cidadao de Breu venha
falar que o Breu está vindo aqui para frente, vou dizer
na cara dele o senhor está enganado, o Breu está muito bem
obrigado porque é esse o sentimento que fica para a gente, fiz-
mos questao, essa luta era um Projeto o Dia de Combate a Via-
lencia, para vocês que não sabem Breu Branco é campeão em
toda a nossa Regiao de exploração de menores, de abuso sexual
a crianças, estão pensando seriamente em criar uma Comissão
porque é inaceitavel, em Breu Branco acontece todos os dias vio-
lencia contra crianças, marginais sem que são refinados dos seus
seus caras como eles levam essas afrontas, então gente, o que vi-
vemos no Breu merece o nosso empenho, atenção, parabéns a
Câmara e veja a luta de cada um de vocês, o que tem feito em
Prad dessa população, parabenizar a Secretaria de Cultura que
foi um abraço forte juntamente com a nossa colega Vereadora
Neza, agradeço ao Prefeito Carlos pelo empenho, a todos os co-
legas Vereadores, a Secretaria de Educação, Secretaria de Ação
Social, Secretaria de Meio Ambiente que fez a limpeza da praça
e dos arredores, dizem aos senhores que também estive em Morubá
juntamente com os Vereadores Mário e Raimundinho no Terro-
Legal ainda sem dezesseis tributos de Terras libertados prontos
para entregar para os donos, tenho aqui a lista dos nomes como
dizem aos senhores que além disso protocolizaremos na Superior
Fundação da Caixa Econômica Federal, informando os conflitos



que tem acontecido, a Caixa Econômica só foi criada para atender a necessidade na hora que alguém morre e vamos pegar essa coisa de alguém lamentavelmente e jogar nas costas deles, porque desde o começo da humanidade é assim, Jesus fez que morresse para população entender que existia um Salvador que estava vivo e continua vivo porque ressuscitou, mas sempre tem que alguém morra para o Fim tomar o rumo, tivemos ali dois problemas seríssimos, o cara vendeu uma casa que não é dele, ele invadiu a casa e vendeu por 1,000,00 (mil reais) não estava precisando, o outro que estava precisando comprar fiado e entrou para debaixo da casa, e aí no dia de pagar não tinha dinheiro para pagar, o cara foi lá para tomar o que não era dele, ameaçando de morte a pessoa para devolver o que não era dele, a que por aí vamos chegar, e são inúmeros conflitos dessa natureza, não é serviço da Câmara mexer com conflitos, mas não vejo outra alternativa, a não ser a gente tomar a frente. Sobre problema não podemos deixar pessoas de bem morrerem por uma questão de omissão da Caixa Econômica Federal, porque não é de agora que solicitamos uma audiência aqui com o Superintendente da Caixa, para que nós possamos trazer a população para ouvir e eles não vem, quem promovemos uma reunião com aquelas famílias, quem convidamos a cada um dos senhores para que a gente vá, e vamos colocar ali um advogado a disposição, cada família que está com o nome no SPQ por causa dessa questão, e vamos solicitar ao advogado que esteja com intimação contra a Caixa Econômica, porque na realidade ele não se mexe quando se trata de recursos e quando ele vê 60, 400 famílias cobrando danos morais, aí eles tomam providências é lamentável mas infelizmente no Brasil só vai na pressão, em seguida o Venâncio Viê diz: Procuramos saber de quem é a responsabilidade daquela eliminação daquele fráfato que ligou o Bairro Conjunto ao Bairro Vila do Iê Iê, procuramos ter o acesso ao Projeto original daquele Remisencial, para saber

No nesse Protocolo se constava Iluminação, para saber se é de responsabilidade da Caixa Econômica junto com a empresa, seira ou se é do Município, da CELPA sei que não é porque Iluminação Pública é de competência do Município, mas precisamos saber de quem é essa responsabilidade, outra questão também a questão daquele vale a cáu aberto, em seguida o senhor Presidente diz: obrigado Vereador Vio pela contribuição, Convoto a todos os senhores Vereadores, e senhoras Vereadoras a se fazerem presentes na próxima Sessão, que será realizada dia 28 de Maio 2018 na Sede do Conselho Municipal, com início as 8 hrs da manhã, o Público presente está convidado, não havendo nada mais a tratar encerro essa Sessão em nome de Deus e do povo de Boa Branco.

Presidente: Hildebrando de Souza Azeredo
 Vice-Presidente: Francisco de F. C. da Silva *Ausente*
 1º Secretária: Grammares Soares de Macedo *João Carlos S. Clacabo*
 2º Secretária: Fernanda dos S. S. Nascimento

David Figueiredo dos Santos
 Eliane Mezzomo Francischetto *Ausente*
 Francisco de Sui Bezerra *Ausente*
 Juvenal Neto Araújo de Souza
 José Mateo de Oliveira
 Maria de Jesus S. Mateo
 Maria Pereira C. Filho
 Raimundo Pereira do Nascimento
 Oldeny Freitas Meira *Nega*



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
 Confere com o Original Autêntico e dou fé.
 Valor: _____
 07 JAN. 2019
 Kennedy Teixeira de Carvalho
 TABELIAO
 Válido somente com selo de segurança.
 Jefferson Ramon Lopes Muniz
 Escrivente



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.125/2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2019, serão as constantes da Tabela I e do Anexo de Prioridades 2019/2021, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na lei orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei, em conformidade com a PORTARIA Nº 766, de 15 de setembro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2019 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria nº 766/2017-STN.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações no Patrimônio do Município.

§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 9º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 766/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2018 e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida previdenciária junto ao Instituto Nacional do Serviço Social – INSS e de contribuições ao PASEP junto à Receita Federal, legalmente parceladas e que são amortizadas mensalmente. Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

**SEÇÃO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

Art. 6º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com o a Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015).

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III - Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;

IV - Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

V - Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental, conforme definido na Portaria MOG nº 42/1999;

VI - Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA 2018/2021;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001 (com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25/08/2015);

IX - Fontes de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa, de acordo com o ordenamento estabelecido pelo TCM/PA.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º - Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;

II - ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;

III - a registrar a movimentação da dívida pública;

IV - às despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

Seção III



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - a evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a estimada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

II - evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2018, a fixada para 2019 e a projetada para 2020 e 2021;

III - a despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;

V - os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;

§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:

I - resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

IV – receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

V – despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VI - despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;

VII - despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2019, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição.

Art. 14 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento e;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

- a) As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- b) Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterà dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 21 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I – de transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II – de recursos do Município e;

III – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 – As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I – através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II – através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea "a", do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24 – Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 40 (quarenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25 - Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO V
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS**

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

I – consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;

II – consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;

III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28 - As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 29 - Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2019 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Receita Federal, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 - O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 32 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 – Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

- I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2018, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2019, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.

Art. 40 - O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, em 2019, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do principal e serviço da dívida;
- III - contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;
- IV - manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;
- V - obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone, etc.
- VI - outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.

Art. 44 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47 – Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:

I – Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

II – Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

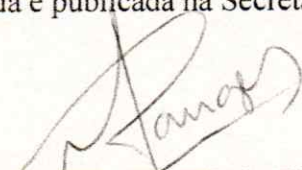
Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e seis (13) dias do mês de novembro de 2018.


FRANCISCO GARCES COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.


RANGEL PINTO CABRAL
Chefe de Gabinete